EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92503/2026

Processo nº 31.00637786/2026-34

CÓDIGO UASG (COMPRAS.GOV.BR): 984123

- **OBJETO:** A aquisição de 20 (vinte) triciclos 100% elétricos de carga, novos e de primeiro uso, com caçamba basculante de acionamento hidráulico, dotada de botão de parada de segurança e confeccionada em material resistente à corrosão, à umidade e à radiação UV, incluídos o primeiro registro, emplacamento e licenciamento em nome do Município, o seguro total, o sistema de rastreamento, o treinamento dos condutores, a plotagem e a garantia, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por item.

- **MODO DE DISPUTA:** aberto e fechado.

- **DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 9/12/2026 às 10 horas (horário de Brasília).

- **SITE PARA CONSULTAS:** www.gov.br/compras e www.pbh.gov.br.

- **TELEFONE PARA CONTATO:** (31) 3246-0583.

1. DO PREÂMBULO

1.1 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos dos Decretos Municipais nºs 18.096/22 e 18.289/23, da Lei Municipal nº 10.936/16, da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 12.846/13, nº 13.709/18 e demais legislações aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de 20 (vinte) triciclos 100% elétricos de carga, novos e de primeiro uso, com caçamba basculante de acionamento hidráulico, dotada de botão de parada de segurança e confeccionada em material resistente à corrosão, à umidade e à radiação UV, incluídos o primeiro registro, emplacamento e licenciamento em nome do Município, o seguro total, o sistema de rastreamento, o treinamento dos condutores, a plotagem

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 7B14701478FB48A4B38F6220A3E018F960C52EC9 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

e a garantia, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

2.2. Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Compras.gov.br e as constantes do Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

3.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderão ser enviados para o e-mail glcop@pbh.gov.br ou entregues diretamente na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada na Av. Afonso Pena, nº 342, 7º andar, Centro, Belo Horizonte/MG.

3.2.1. O documento enviado deverá conter o nome e CPF quando pessoa física ou razão social e CNPJ quando pessoa jurídica.

3.3. O Agente de Contratação, responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento dos documentos, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3.1. Excepcionalmente e devidamente justificado, o prazo para resposta à impugnação e ao pedido de esclarecimento poderá ser prorrogado até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, promovendo-se, se for o caso, o adiamento da sessão pública.

3.4. As respostas à impugnação e ao pedido de esclarecimento serão divulgadas diretamente no "site" www.gov.br/compras, no "link" correspondente a este Edital e no "site" da PBH no endereço https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/licitacoes

3.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 7B14701478FB48A4B38F6220A3E018F960C52EC9 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital, anexos e legislação aplicável.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

a) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Belo Horizonte nos termos da Lei n. 8.666/93;
b) declarados impedidos de licitar e contratar com Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte;
c) declarados impedidos de licitar e contratar com o Poder Legislativo do Município de Belo Horizonte;
d) declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
e) com falência decretada ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação;
f) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
g) enquadrados nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9 e no art. 14, ambos da Lei Federal 14.133/2021, bem como nas do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
h) cujo objeto social seja incompatível com o objeto desta licitação;
i) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
j) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
k) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

4.2.1. A observância das vedações do subitem 4.2 é de inteira responsabilidade do licitante que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

4.2.2. O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas acima mediante consulta aos meios legais disponíveis.

4.3. Será admitida a participação de empresas em consórcio, devendo ser observadas as seguintes normas:

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 7B14701478FB48A4B38F6220A3E018F960C52EC9 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

a) comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

c) indicação da proporção de participação de cada consorciado;

d) apresentação dos documentos de habilitação exigidos, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

e) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

f) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do Contrato;

g) no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;

h) o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea “a”.

4.3.1. Será exigido das empresas consorciadas, para fins de qualificação econômico-financeira, acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido dos licitantes individuais.

4.3.1.1. O acréscimo previsto no subitem acima não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de beneficiários da Lei Complementar 123/06.

4.3.2. O exercício da liderança do consórcio obedecerá às seguintes condições:

a) cada uma das empresas consorciadas deverá apresentar documento que confira amplos poderes à empresa líder para representá-las tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do Contrato decorrente da licitação;

b) ficará a empresa líder responsável pela representação do consórcio junto ao Município de Belo Horizonte e aos demais consorciados, bem como junto a terceiros, durante a execução do Contrato decorrente da licitação.

4.3.3. A desclassificação ou a inabilitação de qualquer consorciado acarretará a desclassificação ou a inabilitação do Consórcio na Licitação.

5. DO CADASTRAMENTO

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 7B14701478FB48A4B38F6220A3E018F960C52EC9 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

5.1.1. Informações sobre cadastro de fornecedores poderão ser obtidas no Sistema de Compras do Governo Federal no endereço https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Belo Horizonte por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o valor ou o percentual de desconto ofertado, **conforme o critério de julgamento adotado neste Edital,** até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 7B14701478FB48A4B38F6220A3E018F960C52EC9 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

6.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.4.1. o item 1 será disputado em regime de ampla participação, assegurado aos beneficiários da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 o tratamento diferenciado previsto em seus arts. 42 a 45, relativo à regularização fiscal e trabalhista tardia e ao empate ficto. Não haverá cota reservada, prevista no art. 48, III, da referida Lei Complementar, em razão da incidência da hipótese estabelecida na parte final de seu art. 49, III (prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto), no art. 16, II, da Lei Municipal nº. 10.936/2016 e no art. 9º, II, do Decreto Municipal nº. 16.535/2016, conforme justificativa constante do Anexo I-D do Termo de Referência.

6.4.2. no item 1, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5. O licitante que prestar declaração falsa se sujeita às sanções previstas na lei e neste edital.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após a fase de envio de lances.

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 7B14701478FB48A4B38F6220A3E018F960C52EC9 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

6.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.9.1. Valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.9.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 7B14701478FB48A4B38F6220A3E018F960C52EC9 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. **No campo valor unitário**: valor unitário
7.1.2. Marca/Fabricante;
7.1.3. Modelo/versão.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. No(s) valor(es) proposto(s) estará(ão) incluso(s) todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. O(s) valor(es) proposto(s) ou o(s) percentual(is) de desconto(s), tanto na proposta eletrônica inicial, quanto na etapa de lances, será(ão) de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação da(s) proposta(s) implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela(s) contida(s), em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus exatos termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA AJUSTADA

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, dar-se-á automaticamente, na data e na hora indicadas neste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 7B14701478FB48A4B38F6220A3E018F960C52EC9 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

recebimento e do valor consignado no registro, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

8.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.5.1. O intervalo mínimo de diferença dos valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 100,00 (cem reais).

8.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.7. Durante a sessão pública de lances, o evidente equívoco de digitação pelo licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema pelo Agente de Contratação, no caso de não exclusão pelo licitante nos moldes do item anterior.

8.8. A etapa de lances seguirá pelo modo de disputa “aberto e fechado”.

8.9. **No modo de disputa “aberto e fechado”,** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 7B14701478FB48A4B38F6220A3E018F960C52EC9 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

8.9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.11. Nas etapas abertas não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.16. Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.16.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

8.16.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio.

8.16.3. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 7B14701478FB48A4B38F6220A3E018F960C52EC9 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

8.17. Em relação ao item não exclusivo para participação de beneficiários da Lei Complementar 123/06, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria os beneficiários da Lei Complementar 123/06 participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.535/2016.

8.17.1. Nessas condições, as propostas dos beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17.2. A melhor proposta classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.17.3. Caso o beneficiário da Lei Complementar 123/06 melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.17.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.17.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.17.7. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 7B14701478FB48A4B38F6220A3E018F960C52EC9 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

8.18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.19. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

8.20.1. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta do primeiro colocado não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

8.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida e demais exigências da legislação vigente..

8.20.4. Nas hipóteses de desclassificação do então arrematante, será verificada a ocorrência de nova situação de empate, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, procedendo da seguinte forma:

a) convocação para a realização de sessão pública que será previamente agendada via chat de mensagens, até as 17h do dia anterior, e não terá início anterior às 10h do dia útil seguinte, na qual será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos, diretamente no sistema eletrônico;

b) a apresentação de proposta após o prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 7B14701478FB48A4B38F6220A3E018F960C52EC9 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior.

8.20.4.1. **Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021**.

8.21. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta ajustada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares exigidos neste Edital e anexos.

8.21.1. Será garantido ao licitante o prazo mínimo de 2 (duas) horas entre a convocação e o cumprimento da obrigação.

8.21.2. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante no chat de mensagem, durante o transcurso do prazo concedido, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;

b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

8.21.3. Quando da convocação para apresentação da proposta ajustada, o licitante deverá apresentá-la em conformidade com as regras dispostas no Termo de Referência.

8.21.3.1. A proposta ajustada deverá ser anexada por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras.

8.22. Juntamente com a proposta ajustada a empresa arrematante deverá apresentar:

a) Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante no Anexo II;

b) Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como beneficiário da Lei Complementar 123/2006, bem como demais declarações dispostas no modelo constante no Anexo III deste Edital. (**somente no caso de beneficiários da Lei Complementar 123/06);**

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 7B14701478FB48A4B38F6220A3E018F960C52EC9 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

c) Declaração de atendimento ao art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital;

d) Outros documentos e declarações eventualmente exigidos no Termo de Referência, a serem apresentados em conjunto com a proposta.

8.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de julgamento e aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, a legislação correlata e o subitem 4.2 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF, SUCAF e/ou CAGEF;

b) Portal da transparência, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br.

c) https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992;

9.2.1. A consulta referente ao sócio majoritário será realizada na fase de habilitação.

9.3. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e anexos, observado o disposto nos artigos 26 a 33 do Decreto Municipal nº 18.289/2023.

9.4. Será desclassificada a proposta que:

9.4.1. contiver vícios insanáveis;
9.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 7B14701478FB48A4B38F6220A3E018F960C52EC9 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

9.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e anexos, desde que insanável.

9.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante possa comprovar, eventualmente, a exequibilidade da proposta.

9.6. A análise da inexequibilidade das propostas será feita nos termos do disposto nos arts. 30 a 32 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, bem como na legislação cabível.

9.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra e/ou prospectos, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-lo(s) nas condições disciplinadas no referido documento, sob pena de desclassificação.

9.7.1. A convocação será feita pelo Agente de Contratação no “chat de mensagens” do item/grupo/lote arrematado.

9.7.2. O(s) resultado(s) da(s) avaliação(ções) será(ão) divulgado(s) no sistema eletrônico.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação previstos no Termo de Referência serão exigidos apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

10.1.1. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

10.1.2. Os documentos exigidos para fins de comprovação da habilitação poderão ser substituídos pelo registro cadastral no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF.

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 7B14701478FB48A4B38F6220A3E018F960C52EC9 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

10.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação exigidos no Termo de Referência, caso não estejam contemplados, disponíveis ou válidos no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF, deverão ser enviados em formato digital, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo Agente de Contratação.

10.2.1. Será garantido ao licitante o prazo mínimo de 2 (duas) horas entre a convocação e o cumprimento da obrigação.

10.2.1.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante no chat de mensagem, durante o transcurso do prazo concedido, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;

b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

10.2.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, caso haja dúvida justificada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

10.3. A verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

10.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 7B14701478FB48A4B38F6220A3E018F960C52EC9 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

fundamentada, devidamente informada no Chat de Mensagens do item/grupo/lote, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos beneficiários da LC 123/06, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

10.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

10.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dos beneficiários da Lei Complementar n° 123/06, somente será exigida para a adjudicação, e não como condição para participação na licitação.

10.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1.1. A prorrogação do prazo previsto acima deverá ser solicitada formalmente, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista.

10.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação, sendo facultado ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.9.3. **Não será aplicado o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021**.

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 7B14701478FB48A4B38F6220A3E018F960C52EC9 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

10.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.10.1. Na hipótese da Adjudicatária ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.11. Quando permitida a participação de empresas em consórcio, além das disposições legais, as empresas deverão se atentar para as regras de habilitação dispostas neste Edital, no item “Das Condições de Participação”.

10.12. Para fins de habilitação, os documentos que não informarem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de abertura da sessão.

10.12.1. Não se enquadram no subitem acima os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

10.13. Comprovada a regularidade da habilitação, o licitante será julgado habilitado.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, concedido na sessão pública, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.2.1. O julgamento para considerar a proposta aceita, bem como o licitante habilitado, será comunicado em sessão pública previamente agendada via chat de mensagens, até as 17h do dia anterior, e não terá início anterior às 10h do dia útil seguinte.

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 7B14701478FB48A4B38F6220A3E018F960C52EC9 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

11.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

11.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. Caso não seja possível incluir no campo específico do sistema eletrônico todas as informações e/ou documentos necessários para interpor as razões recursais ou contrarrazões, o licitante poderá solicitar “no chat de mensagens” o envio por e-mail das razões e documentos complementares.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 7B14701478FB48A4B38F6220A3E018F960C52EC9 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 7B14701478FB48A4B38F6220A3E018F960C52EC9 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no subitem 13.1.

13.2.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

13.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

13.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

13.6. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 7B14701478FB48A4B38F6220A3E018F960C52EC9 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;

b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;

c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

13.7. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

13.8. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

13.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.9.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

13.10.1. A multa inadimplida poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

13.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 7B14701478FB48A4B38F6220A3E018F960C52EC9 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

13.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 62 do Decreto municipal nº 18.096/2022.

13.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pelo Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.

14.2. O Município exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

14.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

14.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 7B14701478FB48A4B38F6220A3E018F960C52EC9 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

14.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

14.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

14.2.5. “prática obstrutiva” significa:

14.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

14.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

14.3. O Município rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

14.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

15. DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

15.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

15.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 7B14701478FB48A4B38F6220A3E018F960C52EC9 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

15.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

15.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.1.4. O Contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

15.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.1.6. O Contratado fica ciente de que deverá se submeter, nos termos da Lei nº 11.557/2023, à avaliação de integridade nas seguintes situações:

I – antes da assinatura do contrato e/ou da celebração de aditivo contratual, considerando a validade prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 11.557/2023;

II - a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, a critério da administração municipal, em especial no caso de denúncia ou quando constatada alteração relevante das informações prestadas ou declaradas pela empresa.

15.1.6.1. A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de Due Diligence, nos termos do modelo disponibilizado no “link” https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/controladoria/2024/formulario-due-diligence.pdf, cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI.

15.1.6.2. O Contratado deverá possuir conta google para a viabilização do preenchimento do Formulário de Due Diligence.

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 7B14701478FB48A4B38F6220A3E018F960C52EC9 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

15.1.6.3. Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

16. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

16.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias,

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 7B14701478FB48A4B38F6220A3E018F960C52EC9 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

16.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 7B14701478FB48A4B38F6220A3E018F960C52EC9 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

17.2. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

17.3. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.7. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Contratado não importará de forma alguma em alteração ou novação.

17.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.9. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

17.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação ou pela autoridade a ele superior, em conformidade com a legislação aplicável.

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 7B14701478FB48A4B38F6220A3E018F960C52EC9 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

17.11. A participação do licitante neste procedimento licitatório implica em aceitação de todos os termos deste Edital e Anexos.

17.12. O Licitante/Contratado/Fornecedor/Conveniado fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

17.13. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da legislação aplicável.

17.13.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.14. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.14.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757/2009 e suas alterações.

17.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.16. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, nos sites www.gov.br/compras, www.pbh.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

17.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 7B14701478FB48A4B38F6220A3E018F960C52EC9 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

17.18.1. ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos;

17.18.2. ANEXO II - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

17.18.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de Beneficiário da LC nº 123/2006;

17.18.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de atendimento ao art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.18.5. ANEXO V – Minuta de Contrato.

Belo Horizonte, na data da última assinatura eletrônica.

João Paulo Menna Barreto de Castro Ferreira – BM: 327.328-6

Secretário Municipal de Meio Ambiente

*Doc. assinado digitalmente**

Jane Karoline Souza Pinto – BM: 326.635-2

Subsecretaria de Bem-Estar Animal

*Doc. assinado digitalmente**

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 7B14701478FB48A4B38F6220A3E018F960C52EC9 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

Portal da Assinatura - PBH

31 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasilia, BR

Certificado de assinaturas gerado em quinta-feira, 19 de novembro de 2026 às 16:31

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

1. Edital Triciclos - out26.pdf

Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em quinta-feira, 19 de novembro de 2026 às 16:31
Assinante: JANE KAROLINE SOUZA PINTO Matrícula: PR00326635
Hash da assinatura: 7B14701478FB48A4B38F6220A3E018F960C52EC9 Para validar utilize o QR Code ao lado.

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 02/2026

UNIDADE REQUISITANTE: Diretoria de Parcerias e Projetos da Fauna (DPPF).
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Jane Karoline Souza Pinto.

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 20 (vinte) triciclos 100% elétricos de carga, novos e de primeiro uso, com caçamba basculante de acionamento hidráulico, dotada de botão de parada de segurança e confeccionada em material resistente à corrosão, à umidade e à radiação UV, incluídos o primeiro registro, emplacamento e licenciamento em nome do Município, o seguro total, o sistema de rastreamento, o treinamento dos condutores, a plotagem e a garantia, nos termos das tabelas abaixo, do Anexo I-C (Especificações dos itens) e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar (Anexo I-B), especialmente seus itens 4.1 a 4.3.

ITEM 1 - AMPLA PARTICIPAÇÃO, COM O TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NOS ARTS. 42 A 45 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/2006, SEM COTA RESERVADA, NOS TERMOS DO ART. 49, III, DA MESMA LEI COMPLEMENTAR, CONFORME JUSTIFICATIVA DO ANEXO I-D

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO TRICICLO DE CARGA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO	121927	Unidade	20	R$68.180,00	R$1.363.600,00
					VALOR GLOBAL:	R$1.363.600,00

1.2. Os bens/produtos objeto desta contratação serão licitados em item único, porque o objeto compreende o triciclo elétrico de carga e os serviços acessórios indispensáveis à sua plena utilização (primeiro registro, emplacamento e licenciamento, seguro, rastreamento, treinamento, plotagem e garantia), que não serão licitados separadamente

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 542249789E255367DA1F434053AED41448D92652 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

do veículo, a fim de concentrar no mesmo fornecedor a responsabilidade pela entrega do bem em condições de uso e evitar lacunas de cobertura entre a entrega e a ativação do seguro e do rastreamento, conforme justificativa constante do item 9 do Estudo Técnico Preliminar (art. 40, § 3º, I e II, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

1.3. Os bens/produtos objeto desta contratação não se enquadram como sendo bem(ns)/produto(s) de luxo, conforme Decreto Municipal nº 17.726/2021.

1.4. Os bens/produtos objeto desta contratação são caracterizadas como comum(ns), pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.5. A quantidade de bens a serem adquiridos não foi parcelada nem dividida em cota principal e cota reservada, e os serviços acessórios não foram separados do veículo, conforme justificativa constante dos itens 6.1 e 9 do Estudo Técnico Preliminar e do Anexo I-D – Justificativa Técnica para o Afastamento da Cota Reservada. O afastamento da cota de até 25% (vinte e cinco por cento) prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 tem fundamento exclusivo na parte final do art. 49, inciso III, da mesma Lei Complementar (prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto), no art. 16, inciso II, da Lei Municipal nº. 10.936/2016 e no art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº. 16.535/2016, assegurado aos beneficiários da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 o tratamento diferenciado previsto em seus arts. 42 a 45. A não separação dos serviços acessórios fundamenta-se no art. 40, § 3º, incisos I e II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

1.6. Da Contratação:

1.6.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, nos termos da minuta que será parte integrante do Edital.

1.6.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal nº. 14.133/2021, abrangendo os prazos de entrega e de recebimento e o período de 12 (doze) meses de prestação dos serviços de seguro e de

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 542249789E255367DA1F434053AED41448D92652 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

rastreamento, sem prejuízo do disposto no art. 111 da mesma Lei e da vigência própria da garantia dos bens (subitem 5.3.11).

1.6.2. Para a retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

1.6.2.1. Se a Adjudicatária não for cadastrada no SUCAF, ou se houver pendências no cadastro, a empresa deverá requerer o seu cadastro ou a sua regularização e informar o número do protocolo para a Gerência de Licitações Contratos e Parcerias no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da convocação do Órgão.

1.6.2.1.1. O documento constando o número do protocolo deverá ser encaminhado para o seguinte e-mail: glcop@pbh.gov.br.

1.6.2.2. O procedimento e a documentação necessária para cadastro ou regularização no SUCAF estão disponíveis no endereço eletrônico https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/sucaf.

1.6.2.3. O cadastro regular deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da convocação citada no subitem 1.6.2.1, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Adjudicatária, devidamente justificada.

1.6.2.4. Na hipótese de a Adjudicatária não apresentar o cadastro do SUCAF no prazo previsto no subitem anterior, poderá a administração restaurar a sessão pública e convocar os licitantes remanescentes, segundo a ordem classificatória, para negociação.

1.6.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 542249789E255367DA1F434053AED41448D92652 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

1.6.3.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

1.6.3.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 1.6.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis.

1.6.4. O contrato/instrumento hábil, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado.

1.6.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Contratação e reajuste de preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução para o problema como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da indicação de marca(s) ou modelo(s):

4.1.1. Não será(ão) exigida(s) marca(s) ou modelo(s) específico(s) para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já delineia todas as suas características essenciais.

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 542249789E255367DA1F434053AED41448D92652 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

4.2. Da exigência de prospectos/manuais

4.2.1. Juntamente com a proposta de preços ajustada, o licitante arrematante deverá entregar Manual, Prospecto Técnico Ilustrativo e/ou Catálogo dos bens/produtos contendo a(s) especificação(ções) técnica(s) para análise e conferência com a(s) especificação(ções) dos bens/produtos licitado(s).

4.2.2. Se o manual, prospecto técnico ilustrativo e/ou catálogo dos bens/produtos for insuficiente para a avaliação, poderá ser solicitada amostra dos bens/produtos, nos termos do subitem 4.3.

4.2.3. Será desclassificada a proposta cujo manual, prospecto, catálogo e/ou amostra estejam em desacordo com a(s) especificação(ções) técnica(s).

4.3. Da amostra

4.3.1. A exigência de apresentação da amostra se justifica pela necessidade de verificação concreta da conformidade do bem ofertado com as especificações técnicas mínimas deste Termo de Referência, notadamente quanto à potência mínima de 4.500W, à capacidade de carga útil de 280 kg, ao sistema de basculamento hidráulico, ao sistema de freios, aos dispositivos de segurança veicular e à tecnologia das baterias de íon-lítio, requisitos cuja comprovação documental não se mostra suficiente para aferir o desempenho real do veículo, nos termos do art. 41, II, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2. Na hipótese do subitem 4.2.2, o licitante arrematante deverá entregar 1 (uma) unidade do veículo ofertado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a convocação do Agente de Contratação no 'chat de mensagens' do item arrematado, prorrogável na forma do subitem 4.3.5.

4.3.2.1. Em substituição à entrega, o licitante poderá optar pela demonstração de unidade idêntica à ofertada (mesma marca, modelo e versão), em local situado em Belo Horizonte ou em sua Região

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 542249789E255367DA1F434053AED41448D92652 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Metropolitana, em data e horário agendados pela Administração e divulgados no sistema, assegurado o acompanhamento pelos demais licitantes.

4.3.3. A(s) amostra(s) deverá(ão) estar devidamente identificada(s), preferencialmente com etiqueta autocolante, constando o nome da empresa, a especificação do produto, nº do pregão e demais informações que julgar necessárias.

4.3.4. A(s) amostra(s) deverá(ão) ser entregue(s) na Rua Caraça, 900, Bairro Serra de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 09h às 16h. Telefone: 3246-0590, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.3.5. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

4.3.6. No caso de não haver entrega da(s) amostra(s) ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra(s) fora das especificações previstas, o licitante será desclassificado.

4.3.7. Será(ão) avaliado(s) o(s) seguinte(s) aspecto(s) e padrão(ões) mínimo(s) de aceitabilidade, por meio de inspeção visual, conferência documental e teste de rodagem:

a) Item 01 – Triciclo elétrico de carga com caçamba basculante:

- motor 100% elétrico que atenda a pelo menos um dos seguintes requisitos: (i) potência nominal mínima de 4.500W; ou (ii) desempenho comprovado para transpor rampa de até 15% (quinze por cento) de inclinação com carga útil mínima de 280 kg mais o peso do condutor, sem interrupção de funcionamento e sem superaquecimento, conforme ficha técnica do fabricante, em conformidade com o Anexo I-C e com o ETP;
- baterias de íon-lítio com sistema de gerenciamento (BMS);

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 542249789E255367DA1F434053AED41448D92652 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

- capacidade de carga útil mínima de 280 kg;
- caçamba em material resistente à corrosão, à umidade e à radiação UV, com basculamento hidráulico e botão de parada de segurança;
- sistema de freios compatível com aclives e declives, com freio de estacionamento;
- equipamentos de segurança indicados no Anexo I-C (cinto com dispositivo de intertravamento, Hill Holder, câmera de ré ou sensor de ré, assento com encosto de cabeça, limpador e lavador do para-brisa, pisca-alerta, espelhos retrovisores e buzina);
- código de marca/modelo registrado no RENAVAM e CAT emitido pelo SENATRAN ou documentação equivalente emitida por autoridade competente de país signatário de acordos de reconhecimento mútuo.

4.3.8. Os resultados das avaliações serão divulgados no sistema eletrônico.

4.3.9. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) do segundo classificado e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.3.10. A(s) amostra(s) colocada(s) à disposição da Administração será(ão) tratada(s) como protótipo(s), podendo ser manuseado(s) e desmontado(s) pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.3.11. Após a divulgação do resultado final do certame, a(s) amostra(s) entregue(s) deverá(ão) ser recolhida(s) pelo(s) licitante(s) que tiver(am) sua(s) amostra(s) reprovada(s) no prazo de 30 dias, após o qual a Administração poderá dar o destino que melhor lhe convier, sem direito a ressarcimento.

4.3.12. A(s) amostra(s) da(s) empresa(s) adjudicatárias(s) será(ão) retida(s) pela Administração e poderá(ão) ser encaminhada(s) à(s) unidade(s) recebedora(s) dos bens/produtos para confronto e controle de qualidade nos atos de entrega.

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 542249789E255367DA1F434053AED41448D92652 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

4.3.13. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.4. Subcontratação

4.4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: fornecimento do veículo (triciclo elétrico) e seus componentes essenciais, incluindo motor, baterias, chassi, sistema de freios e sistema de basculamento hidráulico.

4.4.1.2. A subcontratação fica limitada a serviços acessórios, tais como: emplacamento e licenciamento; contratação de seguro total; instalação e monitoramento do sistema de rastreamento; plotagem da identidade visual; treinamento dos condutores; e transporte e frete.

4.4.1.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4.1.3.1. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica,

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 542249789E255367DA1F434053AED41448D92652 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5. Da participação de consórcios:

4.5.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

4.5.1.1. Será exigido das empresas consorciadas, para fins de qualificação econômico-financeira, acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido dos licitantes individuais.

4.5.1.2. O acréscimo previsto no subitem anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de beneficiários da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

4.6. Garantia Contratual

4.6.1. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.6.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.

4.6.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta nº 574434099-4 (Operação 006) – Agência 0093-0.

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 542249789E255367DA1F434053AED41448D92652 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

4.6.1.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro garantia, a adjudicatária terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentar a garantia ao Contratante.

4.6.1.4. Caso seja feita opção pela modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.6.1.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil – BCB -, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.6.1.5.1. A garantia prevista acima deverá ser efetuada em banco público controlado pela União.

4.6.1.5.2. A fim de comprovar o valor econômico do título, o Contratado deverá apresentar a correspondente memória de cálculo, bem como a previsão legal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN – ou equivalente.

4.6.1.5.3. Na hipótese de vencimento do título, a garantia deverá ser substituída, facultando-se ao Contratado a escolha de uma nova modalidade dentre as previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.6.1.6. Caso a opção seja por utilizar o título de capitalização, este deverá ser comercializado pelas sociedades de capitalização regularmente autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados – Susep.

4.6.1.6.1. O título poderá ser na modalidade instrumento de garantia, disciplinada pela Resolução nº 384 do Conselho Nacional de Seguros

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 542249789E255367DA1F434053AED41448D92652 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Privados – CNSP –, de 9 de junho de 2020, ou pela que vier a lhe substituir.

4.6.1.6.2. Em caso de quebra do contrato principal, o título deve possibilitar ao cessionário o resgate, a qualquer tempo, do valor total garantido em contrato enquanto durar sua vigência.

4.6.1.6.3. O título deverá conter cláusula que assegure o pagamento à administração pública em caso de inadimplência do Contratado.

4.6.1.6.4. Na ficha de cadastro deverá constar em destaque a mensagem: “Este título será utilizado exclusivamente para assegurar o cumprimento de obrigação assumida, em contrato principal, pelo titular perante terceiro.”.

4.6.2. O instrumento de garantia deverá ter prazo de vigência, no mínimo, igual ao do contrato principal a que se refere, devendo acompanhar as modificações relativas à vigência deste.

4.6.2.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o prazo de vigência tratado acima deverá ser, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias superior ao do instrumento a que se refere.

4.6.2.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia acompanhará as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso ou de nova apólice pela seguradora.

4.6.2.2.1. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

4.6.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 542249789E255367DA1F434053AED41448D92652 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e
c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

4.6.3.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.6.4. Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o Contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

4.6.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.6.6. Deverão ser destacados e especificados no instrumento de garantia os valores e vigências das cláusulas referentes a riscos, no caso em que o contrato contemplar matriz de riscos.

4.6.7. A garantia oferecida poderá ser substituída por outra de modalidade diferente em virtude de mudança de seguradora ou instituição bancária, acréscimo ou redução do valor previsto no contrato, bem como no caso prorrogação;

4.6.7.1. A substituição deverá ser autorizada pelo Contratante e conterá os dados necessários da garantia a ser substituída;

4.6.7.2. No caso da substituição da garantia contratual prestada na modalidade caução, o processo de devolução deverá ser aberto a pedido do Contratado.

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 542249789E255367DA1F434053AED41448D92652 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

4.6.8. Nos casos de aditamento do contrato com alteração de valor e/ou prorrogação de vigência, o Contratado entregará ao Contratante a comprovação do recolhimento da garantia, de acordo com a modalidade escolhida, antes da assinatura do aditamento e/ou do início da prorrogação.

4.6.8.1. No aditamento do valor contratual, a garantia apresentada pelo Contratado deverá contemplar o valor original acrescido dos reforços.

4.6.8.2. Nos casos de prorrogação de vigência em que também haja aditamento no valor contratual, deve-se considerar, para fins de comprovação do recolhimento da garantia, o prazo anterior à assinatura do aditamento.

4.6.9. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 4.6.5.

4.6.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.6.11. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva do Contratante.

4.6.11.1. A devolução da caução em dinheiro será realizada mediante depósito em conta bancária, com correção monetária, até o mês da disponibilização, pelos índices oficiais adotados para atualização dos débitos com a Fazenda Pública Municipal.

4.6.11.2. É responsabilidade exclusiva do contratado solicitar a restituição da caução em dinheiro, respeitado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 542249789E255367DA1F434053AED41448D92652 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de fornecimento

5.1.1. O fornecimento dos bens/produtos será parcelado.

5.2. Condições de Entrega

5.2.1. O prazo máximo de entrega dos bens/produtos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor, deverá seguir o(s) seguinte(s) quantitativo(s) e prazo(s), observado o disposto no item 5.2.2 do Estudo Técnico Preliminar:

Parcela	Descrição	Composição da parcela	Prazo de entrega
1ª	VEÍCULO TRICICLO DE CARGA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO	10 unidades do item	60 dias
2ª	VEÍCULO TRICICLO DE CARGA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO	10 unidades do item	90 dias

5.2.2. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

5.2.2.1. A aceitação da prorrogação do prazo de entrega pela área demandante, por solicitação do fornecedor, realizada antes de finalizado o prazo de entrega, não implicará a impossibilidade de aplicação de eventual penalidade pela mora do Contratado.

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 542249789E255367DA1F434053AED41448D92652 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

5.2.3. Os bens/produtos deverá(ão) ser entregue(s) no(s) seguinte(s) endereço(s): Rua Ocidente, nº 100, bairro Padre Eustáquio.

5.2.3.1. Durante a execução do fornecimento, o(s) local(is) de entrega poderá(ão) sofrer modificação(ções), a critério da Administração Pública, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

5.2.4. Os bens/produtos deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior do(s) local(is) designado(s) para a entrega.

5.2.4.1. Os bens/produtos deverá(ão) ser entregue(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) e individual(is), dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.

5.2.4.2. Os bens/produtos deverá(ão) ser entregue(s) em embalagem(ns) adequada(s) à natureza do(s) mesmo(s), ou seja, que resista(m) ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que seja(m) entregue(s) em perfeito estado de conservação e limpeza. Os bens/produtos danificado(s) não será(ão) recebido(s).

5.2.5. Os bens/produtos entregue(s) durante a execução do fornecimento poderá(ão) ser objeto(s) de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade do(s) bem(s)/produto(s) adquirido(s).

5.2.6. Os serviços de seguro e de rastreamento terão duração mínima de 12 (doze) meses, contados da data de entrega de cada veículo, e deverão estar ativos no ato da entrega.

5.3. Garantia, manutenção e/ou assistência técnica

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 542249789E255367DA1F434053AED41448D92652 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

5.3.1. O prazo de garantia dos bens/produtos, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo dos bens/produtos, sem limite de quilometragem, abrangendo peças e mão de obra, considerando que a garantia de 12 (doze) meses é a prática de mercado observada nas propostas obtidas junto aos fornecedores do setor, sendo suficiente para assegurar a confiabilidade dos veículos durante o período inicial de implementação do projeto-piloto, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

5.3.1.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia dos bens/produtos ofertado(s) pelo período restante.

5.3.2. A garantia será prestada com vistas a manter os bens/produtos fornecido(s) em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.3.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.3.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bem(ns)/produto(s), compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.3.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação dos bens/produtos.

5.3.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens/produtos que apresentar(em) vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 542249789E255367DA1F434053AED41448D92652 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

úteis, contados a partir da data de retirada dos bens/produtos das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.3.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.3.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar bem(ns)/produto(s) equivalente(s), de especificação igual ou superior ao(s) anteriormente fornecido(s), para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.3.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição dos bens/produtos ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos bens/produtos.

5.3.10. O custo referente ao transporte dos bens/produtos coberto(s) pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.3.11. A garantia legal ou contratual dos bens/produtos tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 18.324/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 542249789E255367DA1F434053AED41448D92652 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 18.324/2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

a) taxa de adesão dos beneficiários;

b) quilometragem média percorrida mensalmente por veículo;

c) regularidade documental;

d) índice de falhas ou solicitações de garantia por veículo.

6.7.1. Acompanhamento dos seguintes indicadores de desempenho do Contratado:

a) cumprimento dos prazos de entrega de cada parcela;

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 542249789E255367DA1F434053AED41448D92652 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

b) conformidade no recebimento: percentual de veículos aceitos sem pendências na vistoria do recebimento provisório;

c) atendimento em garantia: cumprimento do prazo de reparo ou substituição do subitem 5.3.6;

d) disponibilidade do rastreamento: funcionamento contínuo da plataforma, com falhas comunicadas e corrigidas em até 72 (setenta e duas) horas;

e) regularidade do seguro: manutenção das apólices vigentes durante todo o período contratado.

6.7.2. Consolidação dos resultados em relatório de fiscalização ao término de cada parcela e da vigência contratual.

6.7.3. Os indicadores de avaliação da política pública (adesão, utilização, regularidade documental dos beneficiários, impacto socioeconômico, emissões evitadas, satisfação e Custo Total de Propriedade - TCO) constam do item 11 do Estudo Técnico Preliminar e não integram a fiscalização contratual.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Recebimento dos bens

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega de cada parcela, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante vistoria que contemple, no mínimo:

a) conferência do quantitativo de veículos entregues;

b) verificação das condições gerais e da integridade física dos veículos, incluindo carroceria, caçamba, pneus, rodas, vidros, bancos, sistemas de iluminação, sinalização e demais componentes e acessórios;

c) verificação de que os veículos são novos, de primeiro uso e sem avarias aparentes;

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 542249789E255367DA1F434053AED41448D92652 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

d) conferência da presença dos equipamentos, acessórios e demais itens obrigatórios previstos no Anexo I-C;
e) verificação inicial da plotagem e da aplicação da identidade visual definida pela Contratante;
f) conferência da documentação relacionada no subitem 7.1.1.1.

7.1.1.1. Acompanharão a entrega de cada veículo: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV-e em nome do Município; apólice de seguro vigente, em nome do Município, com cobertura para condutores indeterminados; comprovante de ativação do rastreamento e de liberação do acesso à plataforma para a SUBEM; manual do proprietário em língua portuguesa; e certificado de garantia.

7.1.2. O(s) bens poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade dos bens e da realização do treinamento dos condutores, e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao Contratado para emissão de Nota Fiscal

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 542249789E255367DA1F434053AED41448D92652 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;
7.2.2.2. a data da emissão;
7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
7.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
7.2.2.5. o valor a pagar; e
7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2.6.1. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 542249789E255367DA1F434053AED41448D92652 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

1. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

2. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.2.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

7.2.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 542249789E255367DA1F434053AED41448D92652 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pela Gerência de Orçamentos e Finanças (GEOFI-SMMA).

7.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.4.2. É vedado o pagamento antecipado, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021. O pagamento será realizado após a entrega e o recebimento definitivo de cada parcela, sem previsão de adiantamento.

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 542249789E255367DA1F434053AED41448D92652 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 542249789E255367DA1F434053AED41448D92652 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

8.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.2.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

8.2.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 542249789E255367DA1F434053AED41448D92652 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

8.2.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 542249789E255367DA1F434053AED41448D92652 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

8.2.3.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.2.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais, assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou
b) publicados em Jornal; ou
c) devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente; ou
d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB, preferencialmente com o termo de autenticação eletrônica gerado pelo sistema.

a.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou no exercício anterior, e que ainda estejam dentro do prazo legal para a elaboração do balanço patrimonial deverão apresentar o balanço de abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado/autenticado no órgão de registro equivalente.

a.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 542249789E255367DA1F434053AED41448D92652 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.4. Os Balanços Patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.2.3.3. Cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.2.3.3.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez porcento) do valor da proposta.

8.2.3.3.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos dos índices, caso estes não sejam apresentados.

8.2.4. Qualificação Técnica

8.2.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bem(ns)/produto(s) similar(es) com o(s) item(ns) arrematado(s), por meio da apresentação de

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 542249789E255367DA1F434053AED41448D92652 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.2.4.1.1. Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.4.1.2. Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

8.2.4.1.3. Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

8.2.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.2.5.1. Para efeito de validação da declaração será realizada consulta junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab) e no caso de a certidão apresentar percentual inferior do previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, a empresa será inabilitada.

8.2.6. **Não será exigida a apresentação de declarações que já tenham sido prestadas via sistema**.

8.3. Dos critérios de aceitabilidade da proposta ajustada

8.3.1. Após a convocação pelo Agente de Contratação, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo constante no Anexo I-A.

8.3.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 542249789E255367DA1F434053AED41448D92652 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

8.3.2.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.3.2.2. Modalidade e número da licitação;

8.3.2.3. Especificação do objeto licitado, sendo obrigatório constar a marca e modelo;

8.3.2.4. Valor global do item, discriminando o valor unitário e total;

8.3.2.4.1. O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda
corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2. o valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2.1. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada
resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada item obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

8.3.2.5. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Das obrigações do Contratado

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 542249789E255367DA1F434053AED41448D92652 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste TR e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.1.2. Entregar os bens/produtos de acordo com a(s) especificação(ções) constante(s) no subitem 1.1. deste Termo de Referência;

9.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento;

9.1.4. Garantir a boa qualidade dos bens/produtos entregue(s);

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 542249789E255367DA1F434053AED41448D92652 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

9.1.9. Confirmar o recebimento da(s) Nota(s) de Empenho encaminhadas por e-mail ou outro meio eficaz, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, considerando-se recebida, para fins de contagem do prazo de entrega, na data da confirmação ou, na falta desta, no primeiro dia útil seguinte ao término daquele prazo;

9.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.11. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.14. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

9.1.15. Comunicar ao Contratante a ausência do produto contratado no mercado, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pelo Contratado caso futuramente demandado;

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 542249789E255367DA1F434053AED41448D92652 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.17. Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.18. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

9.1.19. Entregar o objeto em perfeitas condições, no prazo e local estipulados, assumindo integral responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas, incluindo, mas não se limitando a: frete, tributos, seguros, taxas de emplacamento e licenciamento, treinamento dos condutores, plotagem dos veículos, instalação e ativação do sistema de rastreamento, bem como demais custos necessários à entrega do objeto em plenas condições de uso, não sendo admitida a cobrança de qualquer valor adicional a título de treinamento ou plotagem.

9.1.20. Responsabilizar-se, às suas expensas, pela correção, reparação ou, quando necessária, substituição de bens, peças ou componentes que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades imputáveis à Contratada, observados os critérios de recebimento e as condições de garantia e assistência técnica estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.21. Fornecer, no ato da entrega, manual do proprietário em língua portuguesa, certificado de garantia, e todos os documentos legais necessários para a circulação do veículo, incluindo o Certificado de Registro do Veículo (CRV) e o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV-e).

9.1.22. Fornecer, juntamente com os veículos, informações e orientações claras acerca das características, conservação, manutenção e destinação das baterias utilizadas nos triciclos elétricos, incluindo orientações relativas aos procedimentos aplicáveis ao término de sua vida útil.

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 542249789E255367DA1F434053AED41448D92652 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

9.1.23. Orientar a Contratante quanto aos procedimentos de logística reversa e de destinação ambientalmente adequada das baterias ao término de sua vida útil, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, especialmente com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

9.1.24. Quando a execução da garantia ou da assistência técnica envolver substituição de baterias, componentes, peças, óleos, fluidos ou outros materiais cuja destinação esteja sujeita a controle ambiental, a Contratada deverá assegurar o adequado gerenciamento dos resíduos sob sua responsabilidade, incluindo coleta, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada, conforme a natureza do resíduo e a legislação aplicável.

9.1.25. Observar, durante os serviços de garantia e assistência técnica sob sua responsabilidade, as normas ambientais aplicáveis ao gerenciamento dos resíduos gerados, vedado o descarte de baterias, componentes eletrônicos, óleos, fluidos e demais resíduos em desacordo com a legislação vigente.

9.1.26. Emitir, tendo o Município de Belo Horizonte como segurado e beneficiário, apólice de seguro total com cobertura para condutores indeterminados, nos limites do Anexo I-C, e apresentá-la no ato da entrega de cada parcela.

9.1.27. Comprovar, no ato da entrega, a contratação do serviço de monitoramento pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses e disponibilizar à SUBEM, durante todo esse período, acesso à plataforma de rastreamento, com relatórios de localização, quilometragem e ocorrências.

9.1.28. Tratar os dados de localização e de uso dos veículos exclusivamente para a execução do contrato, observada a Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), entregando-os à SUBEM e eliminando-os ao término do serviço, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

9.1.29. Apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho, cronograma de produção e entrega das parcelas.

9.2. Das obrigações do Contratante

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 542249789E255367DA1F434053AED41448D92652 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, por meio da Diretoria de Parcerias e Projetos da Fauna (DPPF) / Subsecretaria de Bem-Estar Animal (SUBEM)**;**

9.2.2. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, do cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, durante toda a execução do contrato, em atendimento ao disposto nos incisos XVI e XVII do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

9.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente ao fornecimento dos bens/produtos;

9.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

9.2.5. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir suas obrigações, incluindo o fornecimento de informações e o acesso aos locais de entrega, quando necessário.

9.2.6. Nomear gestor e fiscais para o contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto, na forma do Decreto Municipal nº 18.324/2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.7. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência, após o atesto da nota fiscal e a regular liquidação da despesa.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 18.096/2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 542249789E255367DA1F434053AED41448D92652 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

11.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 1.363.600,00 (um milhão, trezentos e sessenta e três mil e seiscentos reais), conforme valores apostos na tabela disposta no subitem 1.1, elaborada pelo método do menor preço aderente, em razão de mercado restrito (3 propostas aderentes ao objeto, mas a série de preços foi composta por 2 propostas), nos termos do Acórdão TCU nº 1.850/2020-Plenário, com data-base agosto/2026, conforme Memória de Cálculo anexa ao processo. O treinamento dos condutores e a plotagem dos veículos não têm valor destacado na estimativa, porque não foram cotados pelos fornecedores; constituem obrigações do fornecimento, sem custo adicional, e seu custo, se houver, deve estar compreendido no preço unitário ofertado (subitem 9.1.19 e Anexo I-A).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: **2500.001200006.18.122.0307.2900.0001.449052.24.1.500.000.0000**

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

Diretoria de Parcerias e Projetos da Fauna (DPPF) / Subsecretaria de Bem-Estar Animal (SUBEM)

14. DOS ANEXOS

14.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.1.1. ANEXO I-A – Modelo de Proposta de Preços Ajustada;
14.1.2. ANEXO I-B - Estudo Técnico Preliminar – ETP;
14.1.3. ANEXO I-C - Especificações Item;

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 542249789E255367DA1F434053AED41448D92652 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

14.1.4. ANEXO I-D - Justificativa Técnica Para O Afastamento Da Cota Reservada Art. 48, III, C/C Art. 49, III, Da Lei Complementar Federal Nº 123/200648, III, Da Lei Complementar Nº 123/2006;

14.1.5. ANEXO I-E - Justificativa Técnica - Treinamento dos Condutores e Plotagem dos Veículos: Obrigações do Fornecimento sem Custo Adicional e Ausência de Valor Estimado Autônomo.

15. OUTRAS INFORMAÇÕES

15.1. Os veículos serão registrados em nome do Município de Belo Horizonte, na categoria oficial, com a identificação exigida pelo art. 120, § 1º, do Código de Trânsito Brasileiro, e destinados ao Programa de Substituição de Carroças por Veículos Alternativos (Lei Municipal nº. 11.285/2021, com as alterações da Lei Municipal nº. 12.074/2026, e Decreto Municipal nº. 19.487/2026).

15.2. O uso dos veículos pelos beneficiários do Programa será formalizado pelo Município em instrumento próprio de cessão de uso (termo de comodato), que não integra as obrigações do Contratado.

15.3. Na emissão das apólices e na configuração do rastreamento, o Contratado considerará que os veículos serão conduzidos por terceiros indicados pelo Município.

Belo Horizonte, na data da assinatura eletrônica.

Jane Karoline Souza Pinto - BM: 326.635-2
Diretora Interina de Parcerias e Projetos da Fauna
Subsecretária de Bem-estar Animal

João Paulo Menna Barreto de Castro Ferreira - BM: 327.328-6
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Doc. assinado digitalmente*

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 542249789E255367DA1F434053AED41448D92652 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

Portal da Assinatura - PBH

38 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasilia, BR

Certificado de assinaturas gerado em segunda-feira, 16 de novembro de 2026 às 15:37

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

1. Termo de Referência Triciclos- restauradas as cláusulas que haviam sido exclu

Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em segunda-feira, 16 de novembro de 2026 às 15:37
Assinante: JANE KAROLINE SOUZA PINTO Matrícula: PR00326635
Hash da assinatura: 542249789E255367DA1F434053AED41448D92652 Para validar utilize o QR Code ao lado.

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

TIMBRE DA EMPRESA LICITANTE

ANEXO I-A

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

ITEM

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL:							
..... reais e ..... centavos.							

Declaramos que o preço proposto inclui todos os custos do fornecimento dos veículos e dos serviços acessórios (frete, primeiro registro, emplacamento e licenciamento, seguro, rastreamento, treinamento e plotagem), excluído o IPVA, que não incide sobre veículo de propriedade do Município.

_____, ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do responsável legal da empresa licitante

TIMBRE DA EMPRESA LICITANTE

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 57F76D7B3D1E017FECCE0153B8B721C2449AAC49 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Portal da Assinatura - PBH

2 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasilia, BR

Certificado de assinaturas gerado em segunda-feira, 16 de novembro de 2026 às 15:37

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

Anexo I-A - Modelo de proposta ajustada.pdf

Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em segunda-feira, 16 de novembro de 2026 às 15:37
Assinante: JANE KAROLINE SOUZA PINTO Matrícula: PR00326635
Hash da assinatura: 57F76D7B3D1E017FECCE0153B8B721C2449AAC49 Para validar utilize o QR Code ao lado

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

ANEXO I-B

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: FD3E07CEB6C93117DF516ADE0592609F8EEF97D3 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

Portal da Assinatura - PBH

2 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasilia, BR

Certificado de assinaturas gerado em segunda-feira, 16 de novembro de 2026 às 15:37

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

Anexo I-B - ETP.pdf

Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em segunda-feira, 16 de novembro de 2026 às 15:37
Assinante: JANE KAROLINE SOUZA PINTO Matrícula: PR00326635
Hash da assinatura: FD3E07CEB6C93117DF516ADE0592609F8EEF97D3 Para validar utilize o QR Code ao lado

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Avaliação Técnica nº 7172/26

Aquisição de Triciclos Elétricos de Carga para Implementação do Programa de Substituição de Veículos de Tração Animal no Município de Belo Horizonte

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Nº Processo Administrativo: 31.00637786/2026-34.

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA
Subsecretaria de Bem-Estar Animal – SUBEM
Diretoria de Parcerias e Projetos da Fauna – DPPF

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, especialmente às ações voltadas à implementação da política pública instituída pela Lei Municipal nº 11.285/2021, que dispõe sobre a proibição da tração animal para transporte de carga no Município de Belo Horizonte.

A contratação pretendida encontra amparo no planejamento de contratações do órgão e no Programa 306 – Gestão Intersetorial da Política Municipal de Proteção Animal, previsto no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), que contempla as ações de manejo de equídeos urbanos no Município.

Embora não constasse do Plano de Contratações Anual vigente quando da abertura do presente processo, a superveniência da vedação legal ao uso de tração animal, com vigência a partir de 22 de janeiro de 2026 (Lei Municipal nº 11.285/2021), impôs a inclusão extraordinária da demanda, em atenção ao art. 12, VII, e ao art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

A medida é coerente com as ações já em execução pelo Município no âmbito do manejo de equídeos urbanos, formalizadas no Termo de Colaboração nº 003/2026 (Processo nº 31.00209539/2026-12), celebrado com o Grupo de Resgate Animal de Belo Horizonte, que abrange cadastro, microchipagem, vacinação, resgate, atendimento veterinário, hospedagem temporária e adoção responsável, visando ao bem-estar animal e à conformidade com a legislação vigente.

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 066ABA958F3B9B50E811FD863B73695D97132349 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

O processo foi submetido à Câmara de Coordenação Geral (CCG), que aprovou o processo licitatório, condicionando a formalização do contrato a nova análise e autorização da Câmara antes da adjudicação, conforme deliberação registrada nos autos.

Trata-se, portanto, de demanda superveniente e vinculada ao cumprimento de obrigação legal, cuja não realização comprometeria a efetividade da política pública municipal, justificando sua inclusão extraordinária no planejamento de contratações do exercício.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação pretende solucionar o problema seguinte: a necessidade de substituição progressiva dos veículos de tração animal utilizados para transporte de carga no Município de Belo Horizonte, cujo uso é vedado a partir de 22 de janeiro de 2026 (Lei Municipal nº. 11.285/2021, com as alterações das Leis Municipais nº. 11.611/2023 e nº. 12.074/2026), com oferta de alternativa tecnológica viável aos trabalhadores cadastrados, nos termos do Decreto Municipal nº. 19.487/2026.

Atualmente, há 419 (quatrocentos e dezenove) carroceiros cadastrados no Município, sendo necessária a implementação gradual da política pública mediante oferta de alternativa tecnológica viável.

A ausência da contratação comprometerá:

- A efetivação da Lei Municipal nº 11.285/2021;
- A inclusão produtiva dos trabalhadores cadastrados;
- A melhoria da mobilidade urbana;
- A redução de impactos ambientais;
- A redução de riscos à segurança viária;
- A promoção do bem-estar animal, uma vez que a não contratação aumenta o risco de manutenção da tração animal em ambiente urbano, em desacordo com a vedação legal vigente (Lei Municipal nº 11.285/2021).

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

- Triciclo 100% elétrico de carga, novo e de primeiro uso, com código de

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 066ABA958F3B9B50E811FD863B73695D97132349 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

marca/modelo registrado no RENAVAM e CAT emitido pela SENATRAN ou documentação equivalente;

- Potência mínima de 4.500W ou desempenho comprovado para transpor rampa de até 15% (quinze por cento) de inclinação com carga útil mínima de 280 kg mais o peso do condutor, sem interrupção de funcionamento e sem superaquecimento, conforme ficha técnica do fabricante;
- Baterias de tecnologia íon-lítio, com autonomia mínima de 80km em condições de ciclo urbano com carga máxima, podendo ser composta por um ou mais packs, desde que atenda aos requisitos de autonomia e potência, "com BMS" (Battery Management System)
- Capacidade mínima de carga útil de 280 kg;
- Caçamba com material resistente à corrosão, à umidade e à radiação UV;
- Sistema de basculamento hidráulico com botão de emergência;
- Sistema de freios com desempenho compatível com a segurança veicular em vias com aclives e declives, incluindo freio de estacionamento;
- Sistema de rastreamento ativo por 12 meses, contados da entrega, com acesso da SUBEM à plataforma e tratamento dos dados conforme a Lei Federal nº. 13.709/2018;
- Seguro total por 12 meses contados da entrega, tendo o Município como segurado e beneficiário, com cobertura para condutores indeterminados;
- Primeiro registro, emplacamento e licenciamento em nome do Município, na categoria oficial, com a identificação exigida pelo art. 120, § 1º, do CTB, sem inclusão do IPVA;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, sem limite de quilometragem;
- Treinamento teórico e prático dos condutores e dos servidores da SUBEM;
- Plotagem institucional;
- Entrega técnica no Município de Belo Horizonte.

Requisitos de sustentabilidade:

- Zero emissão direta de poluentes;
- Uso de materiais de baixo impacto ambiental e com potencial de reciclagem, quando tecnicamente viável;
- Alta eficiência energética;

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 066ABA9958F3B9B50E811FD863B73695D97132349 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

- Redução de resíduos e impactos ambientais urbanos.
- Destinação ambientalmente adequada das baterias ao término da vida útil, com logística reversa (art. 33, II, da Lei Federal nº. 12.305/2010)

4.1. Da justificativa técnica do requisito de desempenho

(i) Características geomorfológicas do Município: Belo Horizonte possui altitude média de 852 metros e relevo caracterizado por morros e baixadas em curtas distâncias, com vias em aclives acentuados. Motores de baixa potência (como 1.200W) apresentam torque insuficiente para vencer aclives sob carga, resultando em superaquecimento, interrupção do veículo em via pública e risco à segurança viária.

(ii) Necessidade operacional: o veículo deverá operar com carga útil de, no mínimo, 280 kg, conduzido por condutor adulto, em vias com aclives de até 15%, sem risco de superaquecimento do motor ou interrupção do veículo em via pública.

(iii) Referência de mercado: atendem ao requisito, ao menos, os fabricantes e modelos, com registro no RENAVAM e CAT, descritos no item 5.2.3.

(iv) Análise comparativa de contratações públicas: a consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) identificou contratações similares com potências inferiores (1.000W a 3.700W). O registro mais próximo — o PE 23/2026 da SEMASA/Lages-SC — exigia potência de 3.700W e restou fracassado por ausência de propostas.

Trata-se de requisito técnico de desempenho, vinculando-se à necessidade e eficiência operacional do Município de Belo Horizonte, à segurança viária e à eficiência da política pública de substituição de veículos de tração animal.

4.1.1. Da justificativa da potência mínima de 4.500W e da preservação da competitividade

A exigência de potência nominal mínima de 4.500 W decorre de necessidade técnica concreta (item 4.1): a altitude média de 852 metros e o relevo de Belo Horizonte impõem ao veículo a transposição de aclives de até 15% com carga útil de 280 kg, sem superaquecimento ou interrupção em via pública. Trata-se de requisito de desempenho vinculado à segurança viária e à continuidade da operação, não de especificação de marca ou modelo.

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 066ABA9958F3B9B50E811FD863B73695D97132349 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Para preservar a competitividade, o Termo de Referência admite equivalência técnica: potência mínima de 4.500 W ou desempenho comprovado para transpor rampa de 15% com carga útil de, no mínimo, 280 kg, sem interrupção e sem superaquecimento, atestado por ficha técnica do fabricante.

A pesquisa de mercado (item 5) foi realizada após a definição da especificação e teve por finalidade verificar a existência de fornecedores aptos e estimar preços. Os três fornecedores com proposta aderente (Fusco-MotoSegura, Tricimoto e TT Duarco) ofertaram veículos com motor de 4.500 W, o que confirma a viabilidade de mercado da especificação.

Registra-se que a solicitação de cotação de 20/08/2026 continha a potência mínima de 4.500 W como exigência. A versão final do Termo de Referência, contudo, admite equivalência técnica, ampliando o universo de potenciais fornecedores em relação à consulta inicial e preservando a competitividade do certame.

4.1.2. Da motivação dos serviços inclusos no objeto

O objeto abrange o fornecimento integrado do veículo e dos serviços indispensáveis à sua operacionalização imediata, pelos motivos a seguir:

a) Emplacamento e licenciamento: condição legal para circulação regular; concentrar a obrigação no fornecedor reduz o prazo entre entrega e operação e dispensa a Administração de mobilizar estrutura própria junto ao DETRAN-MG. O IPVA do primeiro exercício não integra o preço, em razão da imunidade recíproca prevista no art. 150, VI, "a", da Constituição da República (item 8).

b) Seguro total (12 meses): protege o patrimônio público, terceiros e o beneficiário, evitando indenizações a cargo da Administração e assegurando continuidade da operação em caso de sinistro.

c) Rastreamento via satélite (12 meses): permite bloqueio remoto, cerca eletrônica e monitoramento da utilização, servindo à gestão do patrimônio público e à avaliação do projeto-piloto (item 11).

d) Garantia de 12 meses, sem limite de quilometragem: assegura confiabilidade no período inicial do projeto; a ausência de limite de quilometragem é a prática de mercado observada nas três propostas aderentes (Memória de Cálculo, item 2.4).

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 066ABA958F3B9B50E811FD863B73695D97132349 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

e) Treinamento teórico e prático: o público-alvo é composto por trabalhadores em processo de transição de atividade (item 3); o treinamento reduz acidentes, prolonga a vida útil e evita falhas por uso inadequado.

f) Plotagem com identidade visual: padroniza a frota, permite reconhecimento pela fiscalização e pela população e fortalece a imagem institucional do programa.

g) Frete CIF para Belo Horizonte/MG: simplifica a logística de recebimento e assegura que o preço ofertado corresponda ao custo final do bem entregue.

A concentração desses serviços em um único contrato reduz custos transacionais, simplifica a fiscalização e evita a fragmentação de responsabilidades (item 4.1).

O treinamento (alínea “e”) e a plotagem (alínea “f”) são obrigações acessórias e pontuais, executadas por ocasião da entrega de cada parcela, que o fornecedor deve prestar obrigatoriamente, sem custo adicional para a Administração: seu custo, se houver, integra o preço unitário ofertado para o veículo, vedada a cobrança em separado (subitem 9.1.19 do Termo de Referência e Anexos I-A e I-C). Como não foram cotados pelos fornecedores, não têm valor destacado na estimativa (item 8).

4.2. Dos requisitos construtivos de segurança:

Além dos equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito (Resolução CONTRAN nº 996/2023 e demais normas aplicáveis), o Termo de Referência exige os seguintes itens construtivos de segurança, cuja necessidade se demonstra a seguir:

a) Dispositivo que impeça a movimentação do veículo com o cinto de segurança do condutor desafivelado (com aviso sonoro).
Motivação: O público-alvo do programa é composto por trabalhadores em processo de transição de atividade, muitos dos quais sem experiência prévia na condução de veículo automotor. Estudos de segurança viária indicam que o uso do cinto é o dispositivo passivo de maior eficácia na redução de lesões graves. A intertravamento cinto-ignição garante que o veículo não se movimente sem a proteção do condutor, reduzindo o risco de sinistros e afastando a possibilidade de operação irregular do veículo. A exigência encontra amparo no art. 65 do CTB e na necessidade de proteção do beneficiário e de terceiros.

b) Assistente de partida em rampa (Hill Holder) — sistema que impeça o recuo do veículo em aclive.

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 066ABA958F3B9B50E811FD863B73695D97132349 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Motivação: Belo Horizonte possui altitude média de 852 metros e relevo caracterizado por morros e baixadas em curtas distâncias, com vias em aclives acentuados (item 4.1 do ETP). O veículo operará carregado (até 280 kg de carga útil) e será conduzido por motoristas em fase de adaptação à nova tecnologia. O recuo em rampa, sobretudo em vias de grande movimentação, configura risco concreto de colisão e de atropelamento. O assistente de subida é requisito de segurança ativa diretamente vinculado à geomorfologia do Município e à finalidade operacional do veículo, não se tratando de mera conveniência.

c) Câmera ou sensor de ré.
Motivação: O triciclo possui carroceria fechada com caçamba que obstrui a visão traseira do condutor. A operação em ambiente urbano, com circulação de pedestres, ciclistas e outros veículos, exige auxílio à manobra de ré para prevenção de colisões e atropelamentos. A câmera de ré é, ademais, item de segurança previsto em normas de segurança veicular para veículos com visibilidade traseira reduzida, sendo essencial à operação segura do equipamento em logística urbana.

d) Assento com encosto de cabeça.
Motivação: O encosto de cabeça é dispositivo de proteção contra lesões cervicais em caso de colisão traseira, sendo item de segurança passiva recomendado pelas normas de segurança veicular. Sua exigência se justifica pela natureza da operação (circulação urbana com exposição a colisões traseiras) e pela proteção do condutor, que permanece no veículo durante toda a jornada de trabalho.

e) Pisca-alerta, espelhos retrovisores e buzina.
Motivação: Trata-se de equipamentos obrigatórios pela legislação de trânsito (CTB e Resoluções CONTRAN), cuja exigência decorre diretamente da necessidade de circulação regular e segura em vias públicas. A menção no TR tem caráter de reforço e padronização, não configurando restrição à competitividade, uma vez que todos os veículos homologados para emplacamento necessariamente os contemplam.

f) Limpador e lavador do para-brisa.
Motivação: Item de segurança ativa indispensável à visibilidade do condutor em condições de chuva e umidade, frequentes em Belo Horizonte. A ausência do dispositivo comprometeria a visibilidade e a segurança da operação, sendo exigência compatível com a legislação de trânsito aplicável a veículos automotores.

4.3. Da habilitação exigida dos condutores

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 066ABA958F3B9B50E811FD863B73695D97132349 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Veículo elétrico de três rodas com potência superior a 4 kW não se enquadra como ciclomotor (art. 2º, IV, da Resolução CONTRAN nº. 996/2023) e exige habilitação na categoria 'A' (art. 143, I, do Código de Trânsito Brasileiro), o que foi considerado na estimativa das quantidades (item 7, alínea 'c') e no plano de formação de condutores (item 12, alínea 'b').

4.4. Da fundamentação de requisitos específicos da contratação

4.4.1. Da necessidade de comprovação prática (amostra): A Administração necessita de mecanismo que permita aferir o desempenho real do veículo ofertado, notadamente quanto à potência mínima de 4.500W, à capacidade de carga útil de 280 kg, ao sistema de basculamento hidráulico, ao sistema de freios e aos dispositivos de segurança veicular. A comprovação exclusivamente documental (prospectos e catálogos) não se mostra suficiente para essa aferição, razão pela qual se justifica a previsão de apresentação de amostra, nos termos do art. 41, II, da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. Da gestão ambientalmente adequada das baterias: A solução adotada utiliza baterias de íon-lítio, cuja destinação inadequada gera risco ambiental. Em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que estabelece a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a contratação deverá prever obrigações de orientação e de gerenciamento dos resíduos gerados pelas baterias, incluindo coleta, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada ao término de sua vida útil.

4.4.3. Da necessidade de vigência contratual compatível com a solução: A solução contratada não se esgota na entrega dos veículos, abrangendo serviços de seguro e de rastreamento pelo período de 12 (doze) meses, contados da entrega de cada veículo. Assim, a vigência contratual deverá ser dimensionada de modo a abranger o prazo de entrega (até 90 dias) e o período de prestação desses serviços, assegurando a continuidade da cobertura e evitando lacunas entre a entrega e o término dos serviços acessórios.

4.4.4. Da necessidade de pagamento apenas após o recebimento: A Administração não pode realizar pagamento antecipado, em observância ao art. 145 da Lei nº 14.133/2021. A forma de pagamento deverá ocorrer após a entrega e o recebimento definitivo de cada parcela, sem previsão de adiantamento. Esse requisito é relevante para a análise da viabilidade econômica da contratação e para a definição das condições de participação dos fornecedores.

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 066ABA958F3B9B50E811FD863B73695D97132349 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

5 - LEVANTAMENTO DO MERCADO

5.1. Da Pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

Em atendimento ao art. 23, § 1º, da Lei 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 17.813/2021, realizou-se consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para verificação de contratações similares de triciclos elétricos de carga.

A pesquisa teve como objetivo: (i) confirmar a viabilidade de mercado para o objeto e (ii) verificar a prática de preços em contratações públicas.

Os outros três editais identificados, com potências menores (1.000 W a 1.200 W), não contemplam o desempenho necessário à operação em Belo Horizonte, justificado pelas características geomorfológicas do Município (altitude média de 852 metros e relevo com aclives acentuados), nem o pacote integrado de serviços (emplacamento, seguro, rastreamento e treinamento). Por essas razões, não servem de parâmetro de preços para o caso concreto, embora confirmem a existência de mercado para triciclos elétricos de carga.

Órgão	Processo	Potência exigida	Serviços inclusos	Situação
SEMASA/Lages-SC	PE 23/2026	3.700W	Emplacamento e licenciamento	Fracassado (ausência de propostas)
Prefeitura de Arapiraca/AL	PE 90005/2026	1.200W	Não menciona seguro/rastreamento	Em andamento
Prefeitura de São Caitano/PE	—	1.200W	Não menciona	Em andamento

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 066ABA958F3B9B50E811FD863B73695D97132349 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Prefeitura de Batayporã/MS	—	Máx. 1.000W	Não menciona	Em andamento

Os resultados da consulta demonstraram que não foram identificadas contratações públicas com especificações equivalentes às ora pretendidas (potência mínima de 4.500W e pacote integrado de serviços). O registro mais próximo — o PE 23/2026 da SEMASA/Lages-SC — exigia potência de 3.700W e incluía apenas emplacamento e licenciamento, tendo o certame restado fracassado por ausência de propostas.

Os outros três editais identificados com potências menores (1.000W a 1.200W) não apresentam as especificações técnicas necessárias ao atendimento da necessidade de Belo Horizonte. Com efeito, a exigência de potência mínima de 4.500W, justificada pelas características geomorfológicas do Município (altitude média de 852 metros e relevo com aclives acentuados), bem como um pacote integrado de serviços (emplacamento, seguro, rastreamento, treinamento) que não consta daqueles certames. A comparação, portanto, não é pertinente ao caso concreto.

5.1.1. Da não utilização do Painel de Preços

Registra-se que não foi possível a obtenção de parâmetro de preços junto ao Painel de Preços do Governo Federal, uma vez que o objeto em questão — triciclo elétrico de carga com potência mínima de 4.500W e pacote integrado de serviços — não possui contratações similares registradas naquela base, conforme se depreende da consulta realizada em 06 de outubro de 2026, cujo resultado restou negativo.

Ademais, a consulta ao PNCP, realizada nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, também não identificou contratações públicas com especificações equivalentes, conforme detalhado no item 5.1 deste ETP.

Diante da ausência de parâmetros públicos disponíveis, a estimativa de preços foi realizada por meio de consulta direta a fornecedores do mercado, cujos resultados constam do item 5.2 e da Memória de Cálculo anexa, em conformidade com o art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 17.813/2021.

5.2. Da análise de mercado

Analisando o mercado, entendem-se viáveis as seguintes alternativas, abaixo indicadas

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 066ABA958F3B9B50E811FD863B73695D97132349 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

com os seus prós e contras:

a) Manutenção do modelo de tração animal

Contras: incompatível com a legislação vigente; impactos ambientais e de mobilidade; riscos à segurança.
Conclusão: inviável juridicamente.

b) Veículos movidos a combustíveis fósseis

Prós: ampla oferta no mercado.

Contras: emissão de poluentes; custo operacional elevado; desalinhamento com políticas climáticas.

c) Triciclos elétricos de carga

Prós:

- Zero emissão direta;
- Baixo custo operacional;
- Tecnologia consolidada;
- Adequação à mobilidade urbana;
- Inclusão produtiva.

Conclusão: alternativa mais vantajosa técnica e economicamente.

d) Triciclos elétricos enquadrados como ciclomotores (potência máxima de 4 kW e velocidade máxima de 50 km/h):

Prós: menor custo de aquisição; condução mediante Autorização para Conduzir Ciclomotor – ACC, em vez de CNH na categoria 'A'.

Contras: a categoria de ciclomotor é limitada a potência máxima de 4 kW (4.000W), inferior à potência mínima de 4.500W explicitada no item 4.1 e fixada em razão da topografia de Belo Horizonte (altitude média de 852 metros e aclives acentuados), que demanda potência suficiente para transpor rampas de 15% com carga útil de 280 kg sem superaquecimento ou interrupção. O único certame identificado com potência inferior (PE 23/2026 – Lages/SC, 3.700W) restou fracassado por ausência de propostas, o que sugere a insuficiência dessa faixa de potência para a operação pretendida.

Conclusão: alternativa inviável tecnicamente, por não atender ao requisito de potência do item 4.1.

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 066ABA958F3B9B50E811FD863B73695D97132349 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

e) Locação de veículos ou contratação de serviço com fornecimento de frota:

Prós: redução de custos imediatos e transferência da manutenção ao locador.

Contras: a consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) não identificou contratações de locação de triciclos elétricos de carga, sendo a aquisição a tendência adotada pela Administração Pública para este objeto. Ademais, a locação não transferiria ao Município a propriedade do veículo, o que é incompatível com a finalidade do programa de substituição de carroças, que pressupõe a entrega do bem aos beneficiários em regime de comodato (item 12, "d").

Conclusão: alternativa não adotada, por ausência de parâmetro de mercado e por incompatibilidade com o modelo de entrega do bem aos beneficiários.

5.2.1. Da seleção dos fornecedores consultados

A escolha dos fornecedores consultados observou os seguintes critérios objetivos:

a) Atuação no segmento: foram selecionadas empresas com atuação comprovada no mercado de triciclos elétricos de carga, identificadas por meio de pesquisa em sítios eletrônicos especializados, catálogos do setor e indicações de associações comerciais, sem qualquer restrição quanto à origem de fabricação do veículo, desde que atendidos os requisitos técnicos e legais aplicáveis;

b) Capacidade de atendimento ao objeto: foram priorizados fornecedores cujos modelos ofertados apresentam potência mínima de 4.500W, caçamba basculante e capacidade de carga compatível com a necessidade do Município (mínima de 280 kg);

c) Abrangência geográfica: buscou-se consultar fornecedores de diferentes regiões do País (Manaus/AM, São Paulo/SP, Recife/PE e outras localidades), de modo a ampliar a competitividade e aferir a variação regional de preços;

d) Diversificação de fabricantes e revendedores: foram consultados tanto o fabricante (Fusco-MotoSegura) quanto revendedores autorizados (TT Duarco) e distribuidores independentes (Tricimoto, Elemovi, Emartcar, Fever e Cicloway), de modo a captar diferentes condições comerciais;

e) Informações prestadas aos fornecedores: todos os fornecedores consultados foram previamente informados das especificações técnicas do Termo de Referência e do pacote integrado de serviços, tendo sido concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 066ABA9958F3B9B50E811FD863B73695D97132349 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

resposta.

Registra-se que foram realizadas 7 (sete) solicitações formais de cotação, das quais 3 (três) fornecedores apresentaram propostas aderentes ao objeto do Termo de Referência (Fusco-MotoSegura, Tricimoto e TT Duarco); 3 (três) não apresentaram resposta (Elemovi, Emartcar e Fever) e 1 (um) respondeu sem apresentar proposta aderente (Cicloway).

5.2.2. Das informações prestadas aos fornecedores e do prazo de resposta

Aos fornecedores consultados foram apresentadas as seguintes informações mínimas sobre a contratação:

a) Objeto: aquisição de 20 (vinte) triciclos 100% elétricos de carga, com caçamba basculante, no âmbito do Programa de Substituição de Carroças por Veículos Alternativos (Lei Municipal nº 11.285/2021);

b) Especificações técnicas mínimas: motor 100% elétrico com potência nominal mínima de 4.500W; baterias de tecnologia íon-lítio, com autonomia mínima de 80 km em ciclo urbano com carga útil máxima, podendo ser compostas por um ou mais packs, desde que atendida a autonomia e a potência exigidas, e com BMS (Battery Management System); capacidade de carga útil mínima de 280 kg; caçamba com material resistente à corrosão, à umidade e à radiação UV, com capacidade de carga útil mínima de 280 kg, apta a operação em ambiente urbano; sistema de basculamento hidráulico com botão de parada de segurança; sistema de freios com desempenho compatível com a segurança veicular em vias com aclives e declives acentuados, atendendo à legislação de trânsito aplicável; sistema de segurança que impeça a movimentação caso o cinto de segurança não esteja afivelado; assistente de subida (Hill Holder); câmera de ré; limpador e lavador do para-brisa; pisca-alerta; espelhos retrovisores; buzina; assento e cinto de segurança conforme exigências legais para veículos automotores;

c) Documentação: o veículo deve possuir código de marca/modelo devidamente registrado no RENAVAM, estar apto a receber emplacamento como veículo automotor (categoria particular ou oficial) e possuir CAT (Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito) emitido pelo SENATRAN ou documentação equivalente que comprove o atendimento aos requisitos legais de segurança veicular;

d) Serviços, relacionados sob o título “Serviços Opcionais”: emplacamento e licenciamento (primeiro emplacamento em nome do Município de Belo Horizonte,

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 066ABA958F3B9B50E811FD863B73695D97132349 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

incluindo CRV/CRLV-e, placas Mercosul, taxas e IPVA do primeiro exercício); seguro total com cobertura compreensiva (roubo, furto, colisão, incêndio, RCF-V, APP e assistência 24h) por 12 meses; sistema de rastreamento via satélite com monitoramento por 12 meses (bloqueio remoto, cerca eletrônica e alertas); garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação, sem limite de quilometragem; treinamento teórico e prático para os condutores (operação, recarga e manutenção); plotagem com a identidade visual do programa (arte fornecida pela Prefeitura); frete CIF para Belo Horizonte/MG. Os fornecedores que apresentaram propostas aderentes não atribuíram valor ao treinamento e à plotagem, que o Termo de Referência define como obrigações do fornecimento, sem custo adicional (item 8);

e) Condições de entrega: entrega parcelada em 2 (dois) lotes — 1º e 2º lotes, de 10 (dez) triciclos cada, com entrega no início de 2027, com prazos de até 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, respectivamente, após a Ordem de Fornecimento;

f) Prazo de resposta: 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação;

g) Forma de apresentação: proposta comercial contendo valor unitário, valor global, prazo de validade da cotação e descrição detalhada do veículo ofertado.

Os orçamentos obtidos encontram-se anexados aos autos e integram a Memória de Cálculo.

O IPVA, informado aos fornecedores como componente do preço (alínea 'd'), será excluído no momento da análise das propostas, por não incidir sobre veículo de propriedade do Município (item 8), de modo que o valor de compra efetivo seja menor que a estimativa aprovada. As condições de entrega adotadas no Termo de Referência são: duas parcelas de 10 (dez) unidades, em até 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias contados do recebimento da Nota de Empenho.

Registra-se que, para os fornecedores Elemovi, Emartcar e Fever, não houve resposta no prazo concedido, tendo havido reenvio da solicitação de cotação para os dois primeiros em razão de não recebimento do e-mail original, constatado por contato telefônico, o que demonstra o esforço da Administração em ampliar a competitividade e obter o maior número possível de propostas.

5.2.3. Da pesquisa direta de mercado

A despeito do fracasso do edital de Lages/SC (potência de 3.700W), a pesquisa de

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 066ABA958F3B9B50E811FD863B73695D97132349 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

mercado realizada identificou fornecedores aptos a atender à especificação de 4.500W exigida. Com efeito, foram obtidos 3 (três) orçamentos de fornecedores que cotaram o veículo especificado no TR, com motor de 4.500W, caçamba com material resistente à corrosão, à umidade e à radiação UV, com capacidade de carga útil mínima de 280 kg, apta a operação em ambiente urbano, e basculamento hidráulico, acompanhado dos serviços de frete, documentação (primeiro emplacamento e IPVA), seguro e rastreamento, cotados como itens adicionais, e da garantia de 12 (doze) meses, sem atribuição de valor ao treinamento e à plotagem (item 8):

- Fusco-MotoSegura (Manaus/AM) — modelo Fusco Wit A — R$ 68.180,00/unidade;
- Tricimoto (São Paulo/SP) — modelo Fusco Wit A — R$72.028,00/unidade;
- TT Duarco (Recife/PE) — modelo Fusco 160C — R$94.568,80/unidade.

Os valores acima incluem o IPVA do primeiro exercício, informado aos fornecedores como componente do preço. Tendo em vista a imunidade recíproca prevista no art. 150, VI, 'a', da Constituição da República, o valor do IPVA será deduzido do preço no momento da contratação (emissão da Nota Fiscal), ocasião em que a contratada deverá comprovar o destaque do tributo e a condição de imunidade do Município. Registra-se que, para fins de estimativa de preços, adotou-se o valor total cotado, na forma da Memória de Cálculo (item 8), uma vez que os orçamentos não discriminam o valor individualizado do IPVA.

5.2.4. Da análise da resposta da Cicloway

A Cicloway foi consultada em 18/09/2026 e respondeu em 01/10/2026, ofertando o Besouro Coletor (1.500 kg, 3,8 m³, autonomia de até 120 km) e o Cachorrinho (carreta de tração humana não motorizada). O Cachorrinho não é aderente ao objeto, por não se tratar de veículo automotor elétrico de carga.

Quanto ao Besouro Coletor, a ficha técnica apresentada comprova o atendimento aos requisitos de motor (5.000 W), autonomia (120 km), capacidade de carga (1.500 kg), câmera de ré e partida em rampa (10°, superior aos 15% exigidos). Não há, contudo, comprovação documental dos requisitos de segurança do item 4.2 — dispositivo que impeça a movimentação com o cinto desafivelado e assistente de subida (Hill Holder) —, nem da documentação exigida no item 2 do Anexo I-C (código de marca/modelo registrado no RENAVAM e CAT/SENATRAN).

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 066ABA9958F3B9B50E811FD863B73695D97132349 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

A empresa solicitou, ainda, majoração de 50% no valor de referência, pedido não acatado por não estar amparado em orçamento aderente ao objeto.

Diante da ausência de comprovação dos requisitos de segurança e da documentação, a proposta da Cicloway não integra a série de preços. Registra-se que a não integração não impede a participação da empresa no certame, caso apresente, em sua proposta licitatória, modelo que atenda integralmente ao Termo de Referência.

5.2.5. Da proposta da TT Duarco

A TT Duarco apresentou proposta em 25/08/2026, com valor unitário de R$94.568,80, assim composto: veículo Fusco Carga Caçamba 160C, com código de modelo registrado no RENAVAM, a R$64.200,00 e adicionais de R$ 30.368,80 (diferencial de ICMS, basculamento hidráulico, frete Manaus–BH, documentação, seguro e rastreamento).

A proposta é aderente ao objeto, mas apresenta valor significativamente superior aos demais orçamentos, em razão de dois fatores: (i) o diferencial de alíquota do ICMS, por se tratar de revenda de veículo fabricado em Manaus/AM por empresa sediada em Recife/PE; e (ii) a forma de pagamento exigida (50% de sinal e saldo no embarque), incompatível com o art. 145 da Lei nº 14.133/2021, que veda o pagamento antecipado pela Administração Pública.

Por destoar dos demais orçamentos aderentes, a proposta da TT Duarco não integra a série de preços adotada como referência (item 8 e Memória de Cálculo).

5.3. Conclusão

A pesquisa no PNCP não identificou contratações públicas com especificações equivalentes às ora pretendidas, o que justificou a pesquisa direta com fornecedores, na forma do art. 23, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado demonstrou a existência de 3 (três) fornecedores com propostas aderentes ao objeto: Fusco-MotoSegura (R$68.180,00), Tricimoto (R$72.028,00) e TT Duarco (R$ 94.568,80). Contudo, a série de preços adotada como referência foi composta por 2 (duas) propostas (Fusco-MotoSegura e Tricimoto), em razão da exclusão fundamentada da TT Duarco (item 5.2.5), conforme justificativa da Memória de Cálculo.

Considerando que a pesquisa obteve apenas 3 (três) propostas aderentes, o que

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 066ABA958F3B9B50E811FD863B73695D97132349 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

caracteriza mercado restrito, adotou-se como referência o menor preço (R$ 68.180,00), em consonância com o entendimento do TCU (Acórdão 1.850/2020-Plenário), segundo o qual, em mercado restrito, devem ser adotados os valores decorrentes das cotações mínimas, reservando-se a média e a mediana para condições de mercado competitivo.

Registra-se que, embora 3 propostas sejam aderentes ao objeto, a série de preços utilizada como referência foi composta por 2 propostas (Fusco e Tricimoto), conforme justificativa da Memória de Cálculo.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a aquisição de 20 (vinte) triciclos elétricos de carga, novos e de primeiro uso, contemplando todos os serviços e obrigações indispensáveis à sua plena operacionalização. A solução abrange o fornecimento integral dos veículos com as especificações técnicas exigidas, o primeiro registro, emplacamento e licenciamento em nome do Município, na categoria oficial, a contratação de seguro total com cobertura compreensiva pelo período mínimo de 12 (doze) meses contados da entrega, a instalação e disponibilização de sistema de rastreamento veicular com prestação de serviço pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da entrega, a garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, a realização de treinamento teórico e prático dos condutores, a plotagem institucional conforme identidade visual fornecida pela Administração e a entrega técnica dos veículos no Município de Belo Horizonte.

6.1. Do afastamento da cota reservada para ME/EPP (art. 48, III, c/c art. 49, III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006)

A não destinação de cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) no presente certame, prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, no art. 15 da Lei Municipal nº. 10.936/2016 e no art. 8º do Decreto Municipal nº. 16.535/2016, encontra fundamento exclusivo na parte final do art. 49, inciso III, da mesma Lei Complementar (prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto), reproduzida no art. 16, inciso II, da Lei Municipal nº. 10.936/2016 e no art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº. 16.535/2016, pelos motivos a seguir, desenvolvidos no Anexo I-D do Termo de Referência. Não se invocam a hipótese do inciso II do art. 49, relativa à

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 066ABA958F3B9B50E811FD863B73695D97132349 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

inexistência de, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente, nem a de tratamento não vantajoso para a Administração, que a legislação municipal associa à contratação por preço superior ao valor de referência (art. 16, parágrafo único, da Lei Municipal nº. 10.936/2016).

6.1.1. Da natureza integrada do objeto (art. 49, III, parte final)

O objeto não se resume ao fornecimento de veículos isolados. Trata-se de pacote tecnológico integrado e interdependente, que compreende o triciclo elétrico acrescido de serviços de trato sucessivo essenciais à sua operacionalização: emplacamento em nome do Município, seguro total (12 meses), instalação e monitoramento de rastreamento (12 meses), treinamento de condutores, plotagem e garantia com assistência técnica, destinados a uma frota única, operada sob as mesmas regras de cessão, monitoramento, manutenção e avaliação do projeto-piloto. Como o Termo de Referência fixa requisitos mínimos de desempenho, sem impor identidade de modelo nem interoperabilidade entre veículos de fabricantes distintos, a fragmentação desse pacote entre dois fornecedores distintos (um para a cota principal e outro para a cota reservada) expõe a Administração a riscos concretos de descontinuidade e despadronização da frota, dificultando a gestão unificada de garantias, a logística de manutenção e a fiscalização contratual (Anexo I-D, itens 14 a 20).

6.1.2. Da garantia e da assistência técnica

A divisão do fornecimento entre fornecedores distintos dificultaria a gestão das garantias e o atendimento pós-venda, pois cada fornecedor teria procedimentos próprios de acionamento, prazos e rede de assistência técnica. A concentração da responsabilidade em um único fornecedor assegura uniformidade no atendimento e reduz o risco de descontinuidade na manutenção dos veículos.

6.1.3. Da padronização da frota

A padronização dos veículos é essencial para a manutenção, a reposição de peças e a operação da frota. A existência de veículos de fornecedores distintos, ainda que com especificações técnicas equivalentes, poderia gerar diferenças de configuração, de componentes e de procedimentos de manutenção, comprometendo a gestão unificada da frota e a própria fiscalização contratual.

6.1.4. Da comparabilidade dos indicadores do projeto-piloto e da governança dos dados

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 066ABA958F3B9B50E811FD863B73695D97132349 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

A aquisição constitui a etapa inicial, em formato de projeto-piloto, do Programa de Substituição de Carroças por Veículos Alternativos, cujos resultados serão aferidos pelos indicadores do item 11 deste Estudo, inclusive o Custo Total de Propriedade recomendado pelo GTCP (item 14.1, alínea 'd'). A especificação por desempenho admite modelos com autonomia, baterias, consumo, telemetria e rotinas de manutenção diferentes, de modo que a adjudicação das cotas a fornecedores distintos introduziria variáveis de fabricante na série de dados e comprometeria a comparabilidade dos indicadores. A divisão poderia, ainda, resultar em plataformas de rastreamento distintas, sem padrão comum de dados, perfis de acesso e rotinas de segurança, o que dificultaria a governança unificada dos dados de localização dos beneficiários (art. 6º da Lei Federal nº. 13.709/2018; Anexo I-D, itens 21 a 25). Por não haver dado comparativo que o sustente, o argumento de economia de escala não integra a motivação do afastamento.

6.1.5. Da insuficiência dos mecanismos de equalização e da proporcionalidade da medida

Os mecanismos do art. 8º, §§ 3º a 6º, do Decreto Municipal nº. 16.535/2016 – que tratam da hipótese de a mesma empresa vencer as duas cotas, limitam a diferença de preços entre vencedores distintos e permitem a adjudicação cruzada de cota deserta ou fracassada – disciplinam a comparação econômica e a destinação do quantitativo, mas não asseguram identidade de modelo, intercambialidade de baterias, carregadores e peças, integração de plataformas ou coordenação de garantias. A fixação de percentual inferior a 25% (vinte e cinco por cento) não afastaria o risco, que decorre da adjudicação a fornecedores distintos, e não da quantidade reservada. O item único, sob ampla participação, preserva a disputa entre fornecedores de todos os portes e permite que ME/EPP vença o objeto integral (Anexo I-D, itens 31 a 35).

Registra-se, apenas como informação de contexto, que os três fornecedores que apresentaram propostas aderentes estão sediados em Manaus/AM, São Paulo/SP e Recife/PE e que não se identificou, entre os 7 (sete) consultados na pesquisa de preços, fornecedor sediado em Minas Gerais. A constatação limita-se à amostra consultada, não equivale a levantamento das ME/EPP sediadas local ou regionalmente e não constitui fundamento do afastamento, razão pela qual não se invoca o art. 49, inciso II, da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 (Anexo I-D, item 6).

6.1.6. Da garantia dos direitos das ME/EPP

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 066ABA958F3B9B50E811FD863B73695D97132349 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Registra-se que o afastamento da cota reservada não impede a participação de ME/EPP no item único, de ampla participação, em que concorrerão com os demais licitantes e poderão vencer o objeto integral, usufruindo do tratamento diferenciado dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 – comprovação diferida da regularidade fiscal e trabalhista (arts. 42 e 43) e empate ficto (arts. 44 e 45). Não incide a exclusão do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, porque o valor estimado do item é inferior à receita bruta máxima de enquadramento como empresa de pequeno porte (R$ 4.800.000,00 – art. 3º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº. 123/2006).

6.2 Consórcios e garantia contratual

Admite-se a participação de consórcios porque o objeto conjuga o fornecimento do veículo com serviços de naturezas distintas — seguro, rastreamento, emplacamento e treinamento —, que podem ser viabilizados pela associação entre fabricantes, revendedores e prestadores, ampliando a competitividade, com acréscimo de 10% na qualificação econômico-financeira, inaplicável aos consórcios formados exclusivamente por ME/EPP (art. 15, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

Exige-se garantia contratual de 5% do valor contratado (arts. 96 e 98 da mesma Lei) em razão dos riscos identificados na Análise de Riscos quanto ao cumprimento dos prazos de entrega e à manutenção, por 12 meses, dos serviços de seguro e de rastreamento. A garantia será liberada após o cumprimento integral das obrigações contratuais, observado o prazo de garantia legal dos veículos (12 meses).

A exigência se justifica porque o objeto não se esgota na entrega dos veículos, abrangendo obrigações continuadas por 12 (doze) meses (seguro, rastreamento e garantia), cujo descumprimento pode gerar prejuízo à Administração e aos beneficiários do programa; o treinamento e a plotagem são obrigações pontuais, executadas na entrega de cada parcela.

Resultados Pretendidos e Indicadores de Acompanhamento

Em atendimento ao art. 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se o demonstrativo dos resultados pretendidos com a presente contratação, tanto em termos qualitativos quanto quantitativos, a fim de viabilizar a avaliação da efetividade da política pública e da economicidade da solução adotada.

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 066ABA958F3B9B50E811FD863B73695D97132349 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Indicadores Quantitativos para Avaliação do Projeto-Piloto

Para fins de monitoramento da execução e avaliação dos resultados do projeto-piloto, serão acompanhados os seguintes indicadores, sem prejuízo de outros que a fiscalização contratual venha a considerar pertinentes:

Os resultados desses indicadores serão consolidados em relatório técnico ao final do projeto-piloto, subsidiando a decisão sobre a continuidade e a eventual ampliação da política pública.

A adoção da modalidade Pregão Eletrônico justifica-se por se tratar de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando ampla competitividade, isonomia entre os licitantes e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades levou em consideração o universo de 419 (quatrocentos e dezenove) carroceiros cadastrados nas ações anuais de instrução, vacinação e microchipagem promovidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em articulação com outras Secretarias Municipais, a BHTrans e a Guarda Civil Municipal, desde o ano de 2022, bem como a implementação gradual da política pública instituída pela Lei Municipal nº 11.285/2021, a disponibilidade orçamentária inicial e a estratégia de implantação por etapas.

Considerou-se, ainda, o perfil socioeconômico e o nível de instrução predominante do público beneficiário, tendo em vista que parte significativa dos cadastrados não possui Carteira Nacional de Habilitação ou condições imediatas de obtê-la, circunstância que pode impactar diretamente na aderência ao programa e na capacidade de operação regular dos veículos automotores.

Nesse contexto, a definição da aquisição de 20 (vinte) triciclos elétricos corresponde à primeira fase de implementação do programa, concebida como etapa piloto, permitindo avaliar, de forma controlada, o grau de adesão, a capacidade de regularização documental dos beneficiários, a efetividade operacional dos veículos e os impactos socioeconômicos da transição, possibilitando ajustes técnicos e institucionais antes da ampliação da política pública.

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 066ABA958F3B9B50E811FD863B73695D97132349 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

A presente aquisição de 20 unidades, portanto, não esgota a demanda, mas constitui a primeira etapa de um programa de substituição que, a depender dos resultados do projeto-piloto, poderá ser ampliado progressivamente até alcançar os trabalhadores cadastrados que atendam aos requisitos legais e operacionais, assegurando a efetividade plena da Lei Municipal nº 11.285/2021.

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01 - Item Único	Triciclo elétrico de carga com caçamba basculante	Unidade	20

As unidades e especificações de itens presentes na tabela são justificadas com base nos seguintes critérios:

a) Universo de referência: 419 (quatrocentos e dezenove) carroceiros cadastrados no Município, resultado de ações continuadas de instrução, vacinação e microchipagem promovidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente desde 2022, em articulação com a BHTrans, Superintendência de Limpeza Urbana e a Guarda Civil Municipal;

b) Interesse manifesto: consideração prioritária dos trabalhadores que, durante as ações presenciais e por meio de formulários socioeconômicos, manifestaram interesse em aderir ao Programa de Substituição instituído pela Lei Municipal nº 11.285/2021;

c) Capacitação e habilitação: seleção dos interessados que já possuem a Carteira Nacional de Habilitação na categoria 'A' (subitem 4.3) ou que se comprometeram a obtê-la no prazo de 12 (doze) meses (art. 4º, § 1º, do Decreto Municipal nº. 19.487/2026), considerando o perfil socioeconômico e o nível de instrução do público-alvo;

d) Viabilidade orçamentária e operacional: o quantitativo de 20 unidades é compatível com o valor aprovado pela CCG (OF. CCG/SMMA nº. 844/2026) e com o crédito indicado no subitem 14.2, considerados os valores de mercado apurados na pesquisa de preços, e permite a estruturação de um projeto-piloto com capacidade gerencial de acompanhamento e avaliação pela equipe técnica da SUBEM;

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 066ABA9958F3B9B50E811FD863B73695D97132349 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

e) Estratégia gradual: a implementação por etapas assegura que a Administração possa aprender com a execução inicial, ajustar procedimentos, avaliar a adesão dos beneficiários e a efetividade operacional dos veículos, e expandir a política pública de forma ordenada, com base em evidências concretas, antes de comprometer recursos mais vultosos para aquisição de frotas maiores.

8 - ESTIMATIVA DE VALORES

Estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida (de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção) é o seguinte:

ITEM	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01 Único	20	R$ 68.180,00	R$ 1.363.600,00

Método: menor preço aderente, em razão de se tratar de mercado restrito (3 propostas aderentes ao objeto, cuja série de preços foi composta por 2 propostas), conforme TCU (Acórdão 1.850/2020-Plenário). Data-base do orçamento estimado: agosto/2026.

A estimativa corresponde ao valor total da proposta de menor preço aderente (Fusco-MotoSegura), que discrimina, além do veículo, o sistema basculante hidráulico, o frete, a documentação (primeiro emplacamento e IPVA), o seguro e o rastreamento por 12 (doze) meses, com garantia de 12 (doze) meses. O treinamento dos condutores e a plotagem dos veículos não foram cotados pelos fornecedores e não têm valor destacado na estimativa: são obrigações acessórias do fornecimento, prestadas obrigatoriamente pelo contratado, sem custo adicional para a Administração, e seu custo, se houver, deve estar compreendido no preço unitário ofertado (subitem 9.1.19 do Termo de Referência e Anexos I-A e I-C). Por não terem sido precificados pelo mercado consultado e por dependerem do modelo ofertado e da arte a ser fornecida pela Administração, não é possível atribuir-lhes valor estimado autônomo, conforme justificativa técnica juntada aos autos.

Registra-se que a estimativa não utilizou a Tabela FIPE como parâmetro, tendo sido

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 066ABA958F3B9B50E811FD863B73695D97132349 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

adotada a pesquisa direta de mercado, em conformidade com o art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 17.813/2021.

Registra-se que o IPVA do primeiro exercício, embora componha o valor total cotado pelos fornecedores, não integrará o custo final da contratação, em razão da imunidade recíproca prevista no art. 150, VI, 'a', da Constituição da República, sendo deduzido por ocasião da emissão da Nota Fiscal, na forma do item 5.2.3 deste ETP.

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto não será parcelado, sendo licitado em item único de 20 (vinte) unidades, sem divisão em cota principal e cota reservada, pelas razões expostas no item 6.1: a adjudicação fracionada a fornecedores distintos comprometeria a padronização da frota, a gestão unificada de garantias e assistência técnica, a comparabilidade dos indicadores do projeto-piloto e a governança dos dados de rastreamento, com prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto. A não divisão em cotas encontra amparo na parte final do art. 49, III, da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, no art. 16, II, da Lei Municipal nº. 10.936/2016 e no art. 9º, II, do Decreto Municipal nº. 16.535/2016, em convergência com o art. 40, § 3º, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, conforme o Anexo I-D do Termo de Referência; a não separação dos serviços acessórios, no art. 40, § 3º, I (redução de custos de gestão de contratos) e II, da mesma Lei Federal, conforme o subitem 4.1.2 deste Estudo.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação relaciona-se diretamente à implementação da Lei Municipal nº. 11.285/2021 e às ações do Programa de Substituição de Carroças por Veículos Alternativos. Guardam relação com o objeto:

a) o plano de formação de condutores a ser formalizado com a SMDE (recomendação 'B' do GTCP), do qual depende a habilitação dos beneficiários;
b) os termos de comodato a serem celebrados com os beneficiários (item 12, alínea 'd');
c) eventuais novas aquisições em fases subsequentes do Programa, a depender dos resultados do projeto-piloto, que deverão considerar o Custo Total de Propriedade apurado (item 11, alínea 'h');
d) contratações complementares para capacitação social

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 066ABA958F3B9B50E811FD863B73695D97132349 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Pretende-se, com a contratação, implementar, em caráter de projeto-piloto, a substituição dos veículos de tração animal por triciclos elétricos de carga, com os seguintes resultados qualitativos:

a) Efetivação da política pública: cumprimento integral da Lei Municipal nº 11.285/2021, com a substituição progressiva da tração animal por alternativa tecnológica sustentável;

b) Inclusão produtiva: reinserção dos carroceiros no mercado de trabalho em condições regulares, com veículo adequado, seguro e documentado, preservando sua fonte de renda;

c) Modernização da mobilidade urbana: substituição de veículos de tração animal por triciclos elétricos padronizados, contribuindo para a fluidez do trânsito, a organização do espaço público e a redução de riscos à segurança viária;

d) Sustentabilidade: adoção de solução de mobilidade com zero emissão direta de poluentes, alinhada às políticas climáticas do Município e aos princípios do desenvolvimento sustentável;

e) Fortalecimento institucional: consolidação da imagem do Município como ente público comprometido com a inovação, a gestão eficiente e a responsabilidade socioambiental.

f) Bem-estar animal: redução do uso de equídeos na tração animal em ambiente urbano, em consonância com a vedação legal vigente (Lei Municipal nº 11.285/2021) e com as ações de manejo de equídeos já executadas pelo Município (Termo de Colaboração nº 003/2026), contribuindo para a proteção animal e para a conformidade com a legislação.

Para avaliação dos resultados do projeto-piloto, serão acompanhados pela SUBEM, no âmbito do monitoramento do Programa e sem integrar a fiscalização contratual, os seguintes indicadores:

a) Taxa de adesão ao programa: percentual de carroceiros cadastrados que, contemplados com o triciclo, efetivamente operam o veículo regularmente após 6 (seis) meses da entrega;

b) Nível de utilização: quilometragem média percorrida mensalmente por veículo, aferida por meio do sistema de rastreamento, para avaliar a efetividade da substituição da atividade anterior;

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 066ABA958F3B9B50E811FD863B73695D97132349 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

c) Regularidade documental: percentual de beneficiários que mantêm a CNH e a documentação do veículo em dia durante o primeiro ano de programa;

d) Impacto socioeconômico: evolução da renda declarada pelos beneficiários antes e após o recebimento do veículo, aferida por meio de questionário socioeconômico aplicado pela equipe da SUBEM;

e) Redução estimada de emissões: estimativa da redução de emissões de poluentes (CO2, material particulado etc.) na atmosfera, calculada a partir da quilometragem percorrida e da substituição do modelo anterior (se aplicável) ou, ao menos, da diferença para emissões de veículos a combustão;

f) Efetividade operacional dos veículos: índice de falhas ou solicitações de garantia por veículo nos primeiros 12 (doze) meses, indicando a confiabilidade do equipamento;

g) Satisfação dos beneficiários: índice de satisfação apurado por meio de pesquisa aplicada aos condutores após o primeiro ano de utilização.

h) Custo Total de Propriedade (TCO): consolidação, ao final dos 12 (doze) meses do projeto-piloto, dos dados do rastreamento (quilometragem e utilização) e das ocorrências de manutenção e garantia, para subsidiar futuras contratações em escala.

Os resultados desses indicadores serão consolidados em relatório técnico ao final do projeto-piloto, subsidiando a decisão sobre a continuidade e a eventual ampliação da política pública.

12- PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato, será necessário:

a) Recebimento dos veículos: definição de checklist de vistoria, local de entrega e termo de recebimento provisório e definitivo;

b) Seleção dos beneficiários: definição de critérios objetivos entre os 419 carroceiros cadastrados, com prioridade aos habilitados na categoria 'A' ou com termo de compromisso de habilitação (art. 4º, I e § 1º, do Decreto Municipal nº. 19.487/2026), observadas as condições da Lei Municipal nº. 12.074/2026, publicação de lista preliminar e formalização, antes da entrega dos veículos, do plano de formação de

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 066ABA958F3B9B50E811FD863B73695D97132349 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

condutores com a SMDE;

c) Gestão do rastreamento: definição de fluxo de monitoramento, relatórios e integração dos dados aos indicadores do projeto-piloto;

d) Termo de Comodato: elaboração de minuta com cláusulas de responsabilidade do comodatário (recarga elétrica, guarda, conservação, revisões preventivas), submissão à análise jurídica e definição de prazo e condições de devolução com fundamento na Lei Municipal nº. 11.285/2021, alterada pela Lei Municipal nº. 12.074/2026, e no Decreto Municipal nº. 19.487/2026;

e) Articulação institucional: formalização de fluxo de comunicação com BHTrans, Guarda Civil Municipal e SLU para fiscalização e acompanhamento do programa.

f) Capacitação dos servidores designados para a gestão e a fiscalização do contrato, inclusive quanto ao uso da plataforma de rastreamento;

g) Registro dos veículos na categoria oficial (art. 120, § 1º, do Código de Trânsito Brasileiro) e previsão, no termo de comodato, da indicação do beneficiário como condutor responsável pelas infrações de trânsito e do ressarcimento de multas e danos (art. 257, §§ 7º e 8º, do mesmo Código);

h) Informação aos beneficiários sobre o tratamento dos dados de localização coletados pelo rastreamento (Lei Federal nº. 13.709/2018);

i) Compatibilização do cronograma de entregas com a habilitação dos beneficiários, para que o seguro, o rastreamento e a garantia, contados da entrega, não transcorram com os veículos sem uso.

13 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A contratação apresenta impactos ambientais positivos relevantes, notadamente pela redução da emissão direta de poluentes atmosféricos decorrente da adoção de tecnologia de propulsão elétrica, contribuindo para a melhoria da qualidade do ar e para a mitigação de gases de efeito estufa no ambiente urbano. Ademais, espera-se a diminuição do descarte irregular de resíduos em vias públicas, em razão da melhoria das condições operacionais do transporte de materiais. A solução também se destaca pela elevada eficiência energética dos veículos elétricos, com menor consumo de recursos em comparação a alternativas movidas a combustíveis fósseis.

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 066ABA958F3B9B50E811FD863B73695D97132349 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Sob a perspectiva dos princípios de Uma Só Saúde, a substituição da tração animal por veículos elétricos contribui para a redução de riscos sanitários associados à presença de equídeos em ambiente urbano, para a melhoria do bem-estar animal e para a diminuição da emissão de poluentes, beneficiando a saúde humana, animal e ambiental.

Como medidas preventivas, deverá ser observada a destinação ambientalmente adequada das baterias ao término de sua vida útil, com logística reversa, em conformidade com o art. 33, II, da Lei Federal nº. 12.305/2010 e com as obrigações dos subitens 9.1.22 a 9.1.25 do Termo de Referência, além da exigência de que todos os equipamentos e processos atendam à legislação ambiental vigente, assegurando a conformidade regulatória e a mitigação de eventuais riscos ambientais associados à execução contratual.

14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com fundamento nas análises técnica, jurídica, econômica, orçamentária e ambiental empreendidas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação se revela viável sob os aspectos operacional e financeiro, adequada sob a perspectiva normativa e alinhada às diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal.

Verifica-se, ainda, que a medida observa os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável e supremacia do interesse público, evidenciando-se como alternativa proporcional, necessária e adequada à consecução dos objetivos institucionais do Município. Dessa forma, manifesta-se posicionamento conclusivo favorável à contratação, por se tratar de solução tecnicamente consistente, juridicamente fundamentada e administrativamente conveniente.

14.1. Da Deliberação da CCG e das Condicionantes do GTCP

O processo foi submetido à Câmara de Coordenação Geral (CCG), nos termos do art. 3º, III, do Decreto Municipal nº 16.729/2017. O Grupo Técnico de Contratações Públicas (GTCP) manifestou-se pela viabilidade técnica da contratação, e a CCG aprovou o processo licitatório, condicionando a formalização do contrato a nova análise e autorização da Câmara, a ser realizada antes da adjudicação.

Foram recomendadas as seguintes medidas:

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 066ABA958F3B9B50E811FD863B73695D97132349 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

a) Revisão das descrições do bem no ETP e no TR, assegurando que os parâmetros de desempenho não excluam modelos consolidados de mercado que possuam CAT (Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito) do SENATRAN ou documentação equivalente emitida por autoridade competente de país signatário de acordos de reconhecimento mútuo, evitando direcionamentos por detalhes construtivos secundários;

b) Seleção de beneficiários habilitados no projeto-piloto, com formalização do plano de formação de condutores junto à SMDE, vinculando a assinatura do contrato de comodato ao cumprimento do Decreto Municipal nº 19.487/2026;

c) Inserção, na minuta do Termo de Comodato, de cláusulas que responsabilizem o comodatário pelo custeio da recarga elétrica residencial, pela guarda e conservação do bem e pelo cumprimento das revisões preventivas no período de garantia;

d) Utilização do período do projeto-piloto de 12 meses para sistematizar os relatórios do sistema de rastreamento e as ocorrências de manutenção, consolidando a análise do Custo Total de Propriedade (TCO) para subsidiar futuros editais de escala.

As recomendações foram atendidas da seguinte forma: 'a' – itens 4, 4.1, 4.1.1 e 4.2 (requisitos de desempenho e motivação dos requisitos construtivos) e subitem 5.2.1 (ampliação da pesquisa a outros fabricantes); 'b' – item 12, alíneas 'b' e 'i'; 'c' – item 12, alíneas 'd' e 'g'; 'd' – item 11, alínea 'h'. O processo retornará à CCG antes da adjudicação, conforme a deliberação.

14.2. A viabilidade orçamentária da contratação foi demonstrada pela declaração do ordenador de despesa de 29/10/2026, pela deliberação da CCG (OF. CCG/SMMA nº. 844/2026), nos termos dos arts. 105 e 150 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e do art. 16, I e II, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Registra-se que o valor estimado foi reduzido de R$1.400.000,00 para R$1.363.600,00, permanecendo dentro do limite aprovado pela CCG (OF. CCG/SMMA nº 844/2026), o que dispensa nova consulta à Câmara quanto ao aspecto valorativo, mantendo-se a necessidade de nova análise e autorização antes da adjudicação, conforme a deliberação.

Registra-se, por fim, que os requisitos técnicos deste ETP são fundamentados em

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 066ABA958F3B9B50E811FD863B73695D97132349 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

necessidades concretas de uso, descritas nos subitens 4.1 a 4.3.

15- ANEXOS

São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

Anexo I – Pesquisa de Preços (orçamentos e e-mails de solicitação e de resposta);
Anexo II - Memória de Cálculo;
Anexo III - Fichas Técnicas e catálogos dos modelos

16 - RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Jane Karoline Souza Pinto – BM 326.635-2
Diretora Interina de Parcerias e Projetos da Fauna - DPPF
Subsecretária de Bem-Estar Animal - SUBEM
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Natália Malaguti Soares Ribeiro – BM 314.235-1
Assessora de Parcerias e Projetos da Fauna - DPPF
Subsecretaria de Bem-Estar Animal - SUBEM
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 066ABA9958F3B9B50E811FD863B73695D97132349 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Portal da Assinatura - PBH

31 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasilia, BR

Certificado de assinaturas gerado em segunda-feira, 16 de novembro de 2026 às 15:45

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

ETP Triciclos.docx (4).pdf

Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em segunda-feira, 16 de novembro de 2026 às 15:46
Assinante: JANE KAROLINE SOUZA PINTO Matrícula: PR00326635
Hash da assinatura: 3F338A75FC2CA8E8EE04C8959893D1A7A26BDAAE Para validar utilize o QR Code ao lado

Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em segunda-feira, 16 de novembro de 2026 às 15:46
Assinante: NATALIA MALAGUTI SOARES RIBEIRO Matrícula: PRCP3142351
Hash da assinatura: 066ABA958F3B9B50E811FD863B73695D97132349 Para validar utilize o QR Code ao lado.

ANEXO I-C

ESPECIFICAÇÕES ITEM TRICICLO ELÉTRICO DE CARGA COM CAÇAMBA BASCULANTE

1. Características Gerais:

- Motor: 100% elétrico, que atenda a pelo menos um dos seguintes requisitos: (i) potência nominal mínima de 4.500 W; ou (ii) desempenho comprovado para transpor rampa de até 15% (quinze por cento) de inclinação com carga útil mínima de 280 kg mais o peso do condutor, sem interrupção de funcionamento e sem superaquecimento, conforme ficha técnica do fabricante. Serão aceitos motores com potência superior.
- Baterias: tecnologia íon-lítio, com autonomia mínima de 80 km em ciclo urbano com carga útil máxima, podendo ser compostas por um ou mais packs, desde que atendida a autonomia e a potência exigidas, e com BMS (Battery Management System).
- Carregador de Baterias: fornecido junto com o veículo, compatível com tensão de rede 110/220V.
- Capacidade de Carga Útil: mínima de 280 kg, sendo aceitos veículos com capacidade superior.
- Caçamba: com material resistente à corrosão, à umidade e à radiação UV, dotada de sistema de basculamento hidráulico com botão de parada de segurança.
- Freios: sistema de freios com desempenho compatível com a segurança veicular em vias com aclives e declives acentuados, atendendo à legislação de trânsito aplicável. Freio de Estacionamento.
- Iluminação: sistema de iluminação conforme exigências legais para circulação em vias públicas.

1.1 Equipamentos de segurança

Além dos equipamentos obrigatórios pela legislação de trânsito (Resolução CONTRAN nº 996/2023 e demais normas aplicáveis), o veículo deverá dispor dos seguintes itens construtivos de segurança, cuja necessidade está demonstrada no item 4.2 do Estudo Técnico Preliminar (Anexo I-B):

a) Cinto de segurança para todos os ocupantes e dispositivo que impeça a movimentação do veículo caso o cinto do condutor não esteja afivelado (com aviso sonoro);

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 7874FC9FB9BC41E6977EC042C2916124B479F953 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

b) Assistente de partida em rampa (Hill Holder) — sistema que impeça o recuo do veículo em aclive;

c) Câmera de ré ou sensor de ré;

d) Assento com encosto de cabeça;

e) Limpador e lavador do para-brisa, se o veículo possuir para-brisa;

f) Pisca-alerta, espelhos retrovisores e buzina.

A motivação individual de cada item construtivo que excede a legislação de trânsito consta do item 4.2 do Estudo Técnico Preliminar (Anexo I-B).

2. Documentação e Regularidade:

O veículo deverá possuir código de marca/modelo devidamente registrado no RENAVAM, estar apto a receber emplacamento como veículo automotor na categoria oficial, em nome do Município de Belo Horizonte, com a identificação exigida pelo art. 120, § 1º, do Código de Trânsito Brasileiro e possuir CAT (Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito) emitido pelo SENATRAN ou documentação equivalente que comprove o atendimento aos requisitos legais de segurança veicular.

3. Serviços e Garantias Inclusos no Fornecimento (Obrigações Contratuais):

- Garantia: Mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, sem limite de quilometragem, incluindo peças e mão de obra.
- Frete e Entrega: Entrega no(s) local(is) indicado(s) pela Administração, no município de Belo Horizonte/MG, com custo CIF (frete incluso).
- Treinamento: teórico e prático, por ocasião da entrega de cada parcela, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas, para até 20 (vinte) condutores indicados pelo Município e até 5 (cinco) servidores da SUBEM, em local em Belo Horizonte indicado pela Administração, abordando operação segura, recarga das baterias, manutenção preventiva, procedimentos em caso de sinistro e acionamento da garantia, com emissão de lista de presença, sem custo adicional para a CONTRATANTE.
- Plotagem integral dos veículos: com a identidade visual da Prefeitura de Belo Horizonte, conforme arte a ser fornecida pela CONTRATANTE e sem custo adicional para a CONTRATANTE.
- Emplacamento e Licenciamento: Responsabilidade da CONTRATADA pela

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 7874FC9FB9BC41E6977EC042C2916124B479F953 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

realização do primeiro emplacamento em nome do Município de Belo Horizonte, incluindo o pagamento das taxas obrigatórias (vistoria, emissão de documentos e licenciamento anual), excluído o IPVA, em razão da imunidade recíproca prevista no art. 150, VI, 'a', da Constituição da República, cabendo à CONTRATADA instruir, se necessário, o pedido de reconhecimento da imunidade perante a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais.

- Seguro total: Contratação, tendo o Município de Belo Horizonte como segurado e beneficiário, de seguro total do veículo, com vigência mínima de 12 (doze) meses contados da entrega, cobertura para condutores indeterminados, cobertura contra colisão, incêndio, roubo e furto, danos materiais e corporais a terceiros (RCF-V), acidentes pessoais de passageiros (APP), assistência 24 horas, bem como demais coberturas obrigatórias previstas na legislação.
- Sistema de rastreamento: fornecimento, instalação e ativação de rastreador com localização por GPS e transmissão de dados por rede de telefonia móvel ou satélite, com serviço de monitoramento por, no mínimo, 12 (doze) meses contados da entrega, incluindo bloqueio remoto, cerca eletrônica, alertas de velocidade e relatórios de trajeto e quilometragem, com acesso à plataforma pela SUBEM. Os dados coletados serão tratados exclusivamente para a execução do contrato e do Programa, observada a Lei Federal nº. 13.709/2018, devendo ser entregues à SUBEM, em formato aberto, e eliminados pela CONTRATADA ao término do serviço.

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 7874FC9FB9BC41E6977EC042C2916124B479F953 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

Portal da Assinatura - PBH

4 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasilia, BR

Certificado de assinaturas gerado em segunda-feira, 16 de novembro de 2026 às 15:37

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

Anexo I-C - Especificações item.pdf

Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em segunda-feira, 16 de novembro de 2026 às 15:37
Assinante: JANE KAROLINE SOUZA PINTO Matrícula: PR00326635
Hash da assinatura: 7874FC9FB9BC41E6977EC042C2916124B479F953 Para validar utilize o QR Code ao lado.

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

ANEXO I-D
JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA O AFASTAMENTO DA COTA RESERVADA ART. 48, III, C/C ART. 49, III, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006

Processo Administrativo nº: 31.00637786/2026-34

Objeto: aquisição de 20 (vinte) triciclos 100% elétricos de carga, com serviços acessórios, conforme Termo de Referência nº 02/2026.

Unidade responsável: Subsecretaria de Bem-Estar Animal – SUBEM / Diretoria de Parcerias e Projetos da Fauna – DPPF.

I - OBJETO, FINALIDADE E DELIMITAÇÃO DO AFASTAMENTO

1. A presente justificativa tem por finalidade demonstrar as razões técnicas e administrativas pelas quais, nesta contratação específica, não será instituída a cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, no art. 15 da Lei Municipal nº. 10.936/2016 e no art. 8º do Decreto Municipal nº. 16.535/2016.

2. A contratação compreende 20 (vinte) triciclos 100% elétricos de carga, integrados a serviços acessórios indispensáveis à implantação e à operação da primeira etapa do Programa de Substituição de Carroças por Veículos Alternativos, sob responsabilidade da SUBEM. Conforme o valor atualizado consignado no Parecer Jurídico AJU-MA nº. 3451/26, a estimativa global é de R$1.363.600,00 (um milhão, trezentos e sessenta e três mil e seiscentos reais), correspondente a R$68.180,00 por unidade.

3. O afastamento ora examinado limita-se à reserva de cota. Não se pretende restringir a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais ou demais beneficiários reconhecidos pela legislação municipal, nem afastar os benefícios de regularização fiscal e trabalhista e de empate ficto. O valor estimado do item é inferior ao limite de receita bruta máxima admitido para enquadramento como EPP, razão pela qual não incide a hipótese do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4. A contratação permanecerá em ampla participação, com aplicação do tratamento favorecido legalmente cabível. As ME/EPP e os demais beneficiários habilitados poderão disputar a totalidade do item, apresentar a melhor proposta e

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 8DBB67CB7F63E01E20F9F76DB1816CC0EAEE801C - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

sagrar-se vencedores do objeto integral, observadas as regras de habilitação e a compatibilidade de sua atividade econômica com o fornecimento.

5. A motivação adota como fundamento específico e exclusivo a hipótese prevista no art. 49, inciso III, parte final, da Lei Complementar Federal nº 123/2006: o prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto decorrente da divisão do fornecimento em cotas autônomas. Não se invoca, como fundamento decisório, a hipótese do art. 49, inciso II, relativa à inexistência de, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente, tampouco a hipótese de contratação não vantajosa aferida por preço superior ao valor de referência. O afastamento decorre dos riscos concretos de fragmentação da solução operacional integrada, descritos neste Anexo.

6. Para registrar o resultado da pesquisa de mercado já documentada, o Estudo Técnico Preliminar nº 7172/26, itens 5.2.1 a 5.2.3, informa que foram encaminhadas sete solicitações formais de cotação: Fusco-MotoSegura, Tricimoto, TT Duarco, Elemovi, Emartcar, Fever e Cicloway. Três fornecedores apresentaram propostas consideradas aderentes (Fusco-MotoSegura, Tricimoto e TT Duarco); três não apresentaram resposta (Elemovi, Emartcar e Fever); e uma resposta foi considerada não aderente (Cicloway). O mesmo ETP registra que nenhum dos sete fornecedores consultados possui sede em Minas Gerais e que as três propostas aderentes foram apresentadas por empresas sediadas em Manaus/AM, São Paulo/SP e Recife/PE. Em termos objetivos, na amostra dos sete fornecedores efetivamente consultados não foi identificado fornecedor sediado no âmbito local (Município de Belo Horizonte) ou regional (Estado de Minas Gerais), tampouco proposta apresentada por ME, EPP ou MEI com sede nesses âmbitos. A constatação limita-se ao universo específico de empresas consultadas e não equivale a levantamento exaustivo do mercado mineiro, nem autoriza afirmar a inexistência geral de MEI, ME ou EPP com potencial de fornecimento. Por essa razão, o dado é consignado como informação contextual, sem constituir fundamento autônomo para aplicação do art. 49, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E CRITÉRIO DE DECISÃO

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 8DBB67CB7F63E01E20F9F76DB1816CC0EAEE801C - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

7. O art. 48, inciso III, da LC nº. 123/2006 determina a reserva de cota de até 25% nas aquisições de bens de natureza divisível, para contratação dos beneficiários legalmente protegidos. A regra é reproduzida, no âmbito municipal, pelo art. 15 da Lei nº. 10.936/2016 e pelo art. 8º do Decreto nº. 16.535/2016. Trata-se de política pública de observância obrigatória, cuja não aplicação exige enquadramento demonstrado em uma das exceções legais.

8. A exceção pertinente está prevista no art. 49, inciso III, da LC nº. 123/2006, segundo o qual o tratamento diferenciado não se aplica quando não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto. No mesmo sentido dispõem o art. 16, inciso II, da Lei Municipal nº. 10.936/2016 e o art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº. 16.535/2016.

9. A presente decisão não se apoia na primeira alternativa do inciso, contratação não vantajosa. A legislação municipal define essa hipótese, para os fins do art. 16, inciso II, da Lei nº. 10.936/2016 e do art. 9º, inciso II, do Decreto nº. 16.535/2016, como a contratação que resulte em preço superior ao valor de referência. A motivação ora desenvolvida é distinta: busca demonstrar que a divisão em cotas pode comprometer a integração técnica, operacional e informacional da frota, caracterizando prejuízo ao conjunto do objeto.

10. O fundamento é reforçado pelo art. 40, § 2º, da Lei Federal nº. 14.133/2021, que exige a avaliação da viabilidade da divisão, das peculiaridades do mercado local e da ampliação da competição, e pelo § 3º, inciso II, do mesmo artigo, que afasta o parcelamento quando o objeto configurar sistema único e integrado e houver possibilidade de risco ao conjunto pretendido. Esse dispositivo não substitui a hipótese específica do art. 49, inciso III, da LC nº. 123/2006; funciona como parâmetro convergente de planejamento e demonstração do risco sistêmico.

11. A Súmula nº. 247 do Tribunal de Contas da União também condiciona a adjudicação por itens de objeto divisível à inexistência de prejuízo ao conjunto ou complexo ou de perda de economia de escala. A orientação não autoriza agrupamentos genéricos: exige motivação expressa, relacionada às características concretas do objeto. Por essa razão, não se utiliza, nesta justificativa, argumento abstrato de economia de escala, que dependeria de dados comparativos específicos.

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 8DBB67CB7F63E01E20F9F76DB1816CC0EAEE801C - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

12. O TCE-MG, na Consulta nº. 952.011, assentou que a cota é, em tese, cumulativa e obrigatória quando presentes os requisitos legais, mas definiu como divisíveis, para esse fim, os bens cujo quantitativo possa ser parcelado e fornecido por mais de uma empresa sem prejuízo à Administração, à competitividade e à qualidade. A mesma decisão esclareceu que a cota somente deixa de incidir quando configurada hipótese do art. 49 da LC nº. 123/2006. É justamente esse exame excepcional, concreto e motivado que se realiza neste anexo.

13. A Denúncia nº. 952.094 do TCE-MG, relativa à aquisição de fraldas, é considerada como advertência quanto à regra geral: o Tribunal suspendeu certame em que não havia reserva de cota e não se demonstrara hipótese legal de afastamento. O precedente não impede o afastamento motivado; reforça, isto sim, que a Administração deve instruir o processo com demonstração técnica específica e anterior à publicação do edital.

III - CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO COMO SISTEMA OPERACIONAL INTEGRADO

14. A aquisição integra a etapa inicial, em formato de projeto-piloto, do Programa de Substituição de Carroças por Veículos Alternativos, instituído pela Lei Municipal nº. 11.285/2021, com as alterações da Lei Municipal nº. 12.074/2026, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 19.487/2026. Os veículos serão destinados a condutores beneficiários do Programa. A avaliação dessa etapa deve produzir dados consistentes sobre adesão, utilização, autonomia em condições reais, falhas, manutenção, disponibilidade e custo total de propriedade, a fim de subsidiar a decisão administrativa sobre eventual expansão da política pública.

15. O objeto, considerado em sua finalidade administrativa, não se esgota na entrega física de vinte unidades. A frota será colocada em operação sob um único programa, com regras uniformes de cessão, utilização, monitoramento, manutenção e avaliação. O veículo e os serviços acessórios integram uma cadeia operacional que deve funcionar de modo coordenado durante o período do projeto-piloto.

16. De acordo com o Termo de Referência nº. 02/2026 e seus anexos, integram a contratação, entre outras obrigações:

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 8DBB67CB7F63E01E20F9F76DB1816CC0EAEE801C - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

a) plataforma de rastreamento e monitoramento, com acesso da SUBEM, geocerca, bloqueio remoto, alertas e relatórios de trajeto e quilometragem (Anexo I-C e subitem 9.1.27 do Termo de Referência);

b) seguro total, com o Município como segurado e beneficiário e cobertura compatível com a utilização por condutores beneficiários do Programa (subitem 9.1.26);

c) garantia mínima de 12 (doze) meses, com prazos de reparo ou substituição e disponibilização de veículo equivalente durante a indisponibilidade, conforme subitens 5.3.1, 5.3.6 e 5.3.8;

d) treinamento de condutores e servidores quanto à operação, recarga, manutenção preventiva, sinistros e acionamento da garantia, nos termos do Anexo I-C;

e) ativação dos serviços de seguro e rastreamento desde a entrega de cada unidade, pelo período definido no Termo de Referência; e

f) entregas programadas, recebimento, fiscalização, assistência técnica e gestão das obrigações durante a vigência contratual.

17. A Câmara de Coordenação Geral, por meio do OF. CCG/SMMA nº. 844/2026, condicionou a aprovação do processo ao atendimento de recomendações do Grupo Técnico de Contratações Públicas, entre elas a sistematização dos dados de rastreamento e manutenção para apuração do custo total de propriedade e a definição de regras uniformes de recarga, guarda, conservação e revisões no instrumento de cessão aos beneficiários. Tais providências evidenciam que a Administração pretende gerir e avaliar a frota como conjunto, e não como unidades autônomas sem relação entre si.

IV - RISCOS CONCRETOS DECORRENTES DA ADJUDICAÇÃO EM COTAS

18. Se instituída a cota máxima de 25%, a disputa poderá resultar em duas adjudicações autônomas: uma para 15 (quinze) unidades e outra para 5 (cinco). A legislação municipal admite que a mesma empresa vença ambas, mas também prevê expressamente a hipótese de vencedores distintos. A possibilidade de dois

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 8DBB67CB7F63E01E20F9F76DB1816CC0EAEE801C - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

fornecedores não é, portanto, uma ocorrência estranha ao regime de cotas; é consequência possível e inerente ao desenho legal da disputa.

19. A Administração não presume que os dois vencedores oferecerão necessariamente veículos diferentes, nem que fornecedores distintos disponibilizarão o mesmo modelo, plataforma ou componentes intercambiáveis. O risco decorre precisamente da ausência, nos instrumentos da contratação, de obrigação que assegure identidade de modelo ou interoperabilidade entre veículos de fabricantes distintos. O Termo de Referência estabelece requisitos mínimos de desempenho e serviços acessórios, mas não define arquitetura técnica comum, padrão obrigatório de integração de dados, compatibilidade de baterias e carregadores ou intercambialidade de peças entre marcas. A adjudicação separada, portanto, não assegura a preservação de uma arquitetura operacional única para a frota.

20. A divisão em cotas somente seria neutra se o instrumento convocatório assegurasse, por especificações abertas e objetivas, que os veículos fornecidos por adjudicatários distintos operassem sob arquitetura comum, com configuração funcional compatível, carregadores e baterias intercambiáveis, padronização de dados, plataforma integrada de rastreamento, protocolos coordenados de manutenção e garantia e substituição operacional equivalente. O Termo de Referência não estabelece essas garantias de interoperabilidade. Por conseguinte, a adjudicação a fornecedores distintos deixa a Administração exposta à fragmentação da solução e à introdução de variáveis técnicas que não são controladas pelo desenho atual da contratação.

IV.I - Comprometimento da avaliação do projeto-piloto e da confiabilidade dos indicadores

21. A finalidade do projeto-piloto é avaliar a adequação da solução de mobilidade elétrica às condições dos beneficiários e ao objetivo de substituição das carroças. Para que os resultados sejam comparáveis, os indicadores devem decorrer de uma mesma base de medição e de condições operacionais equivalentes. Como a especificação atual admite modelos que atendam aos requisitos mínimos, sem impor arquitetura comum entre fabricantes, a adjudicação separada pode resultar em

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 8DBB67CB7F63E01E20F9F76DB1816CC0EAEE801C - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

diferenças de autonomia, capacidade de bateria, consumo, ergonomia, controles, sensores, firmware, telemetria e rotinas de manutenção, introduzindo variáveis de fabricante/modelo na análise dos resultados.

22. A existência de dois grupos de veículos não inviabiliza, abstratamente, todo estudo-piloto. No caso concreto, porém, a contratação não prevê padrão técnico obrigatório que assegure que modelos eventualmente fornecidos por adjudicatários distintos utilizem a mesma base de medição, telemetria, componentes e rotinas de manutenção. A consolidação dos indicadores de autonomia, disponibilidade, falhas, quilometragem e custo de manutenção em uma única série ficará, portanto, sujeita a diferenças de equipamento que podem comprometer a comparabilidade e a consistência metodológica da avaliação.

23. A recomendação da CCG de sistematizar os dados de rastreamento e manutenção para cálculo do custo total de propriedade reforça a necessidade de um padrão de coleta, estrutura de dados e relatórios.

IV.II - Fragmentação do monitoramento e governança dos dados

24. A contratação prevê rastreamento, geocerca, alertas, bloqueio remoto e relatórios de uso. A adjudicação a fornecedores distintos não assegura que ambos utilizem a mesma plataforma ou adotem credenciais, perfis de acesso, regras de retenção, integração de relatórios, rotinas de auditoria e tratamento de incidentes uniformes. Sem obrigação expressa de integração e padrão comum de dados, a divisão pode gerar ambientes de monitoramento separados, ampliar a superfície de risco e dificultar a governança unificada de dados de localização e de rotina dos beneficiários.

25. Assim, observamos os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização previstos no art. 6º da Lei Federal nº. 13.709/2018, além dos deveres de segurança e prevenção.

IV.III - Manutenção, garantia, intercambialidade e continuidade operacional

26. O Termo de Referência prevê garantia, assistência técnica, prazo para reparo ou substituição e disponibilização de veículo equivalente durante a indisponibilidade.

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 8DBB67CB7F63E01E20F9F76DB1816CC0EAEE801C - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

Como não estabelece identidade de modelo ou interoperabilidade entre fabricantes distintos, a adjudicação em cotas poderá resultar em baterias, carregadores, componentes, peças, ferramentas de diagnóstico, softwares e procedimentos de manutenção não intercambiáveis. Nessa configuração, a indisponibilidade de uma unidade não poderá ser suprida indistintamente por recursos destinados ao outro grupo, e a obrigação de disponibilizar veículo equivalente terá de ser administrada separadamente por cada contratado.

27. A divisão do fornecimento entre vencedores distintos estabelece cadeias autônomas de assistência, estoques de peças, fluxos de garantia e prazos de atendimento, sem que o instrumento convocatório assegure integração entre elas. Esses efeitos não constituem mera inconveniência administrativa: incidem diretamente sobre a disponibilidade dos veículos cedidos aos beneficiários, a continuidade da política pública e a mensuração do custo de manutenção no projeto-piloto.

IV.IV - Uniformidade de operação, treinamento e tratamento dos beneficiários

28. Os beneficiários estarão sujeitos às mesmas regras do Programa e do instrumento de cessão. A especificação por desempenho mínimo, sem imposição de uma arquitetura operacional comum entre modelos distintos, permite que a adjudicação em cotas resulte em veículos com comandos, ergonomia, procedimentos de recarga, autonomia, alertas, limitações de uso ou rotinas de manutenção substancialmente diferentes. Essa diversidade exige manuais, treinamentos e protocolos operacionais distintos e pode produzir experiências de uso e níveis de disponibilidade materialmente diferentes para pessoas submetidas aos mesmos critérios de elegibilidade.

29. A manutenção de padrão único facilita a capacitação de condutores e servidores, a adoção de procedimentos uniformes de segurança e o acompanhamento das obrigações de guarda, conservação e revisão.

IV.V - Coordenação contratual e fiscalização

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 8DBB67CB7F63E01E20F9F76DB1816CC0EAEE801C - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

30. A adjudicação das cotas a vencedores distintos conduz à gestão de núcleos autônomos de execução, com cronogramas, recebimentos, seguros, garantias, assistência e responsabilização próprios. A duplicação de rotinas administrativas, isoladamente, não bastaria para afastar a cota. Sua relevância decorre da soma com os riscos técnicos descritos, que exigem conciliação de dados, fiscalização de padrões distintos e coordenação de obrigações interdependentes para uma única frota de vinte veículos.

IV.VI - Insuficiência dos mecanismos de equalização previstos na legislação municipal

31. O art. 8º, §§ 3º a 6º, do Decreto Municipal nº. 16.535/2016 prevê mecanismos para tratar a hipótese de a mesma empresa vencer ambas as cotas, limitar a diferença de preços quando houver vencedores distintos e permitir a adjudicação cruzada de cota deserta ou fracassada. Tais mecanismos disciplinam a comparação econômica e a destinação do quantitativo não adjudicado. Não asseguram, por si sós, identidade de modelo, compatibilidade de baterias e carregadores, integração de plataformas, uniformidade de dados, intercambialidade de peças ou coordenação de garantias. A equalização de preços não equivale à integração técnica do objeto.

V - EXAME DAS ALTERNATIVAS E PROPORCIONALIDADE DA MEDIDA

32. Para dimensionar os efeitos da reserva, considera-se o cenário máximo de 25% previsto na legislação, sem afirmar que a Administração esteja obrigada a fixar necessariamente esse percentual. Com base no valor unitário atualizado de R$68.180,00, a distribuição hipotética seria:

Configuração hipotética	Quantidade	Percentual	Valor estimado
Cota principal	15 unidades	75%	R$ 1.022.700,00
Cota reservada	5 unidades	25%	R$ 340.900,00
Total	20 unidades	100%	R$ 1.363.600,00

33. A instituição de cota inferior a 25% reduziria o número de unidades do segundo grupo, mas não eliminaria o risco estrutural decorrente de adjudicações

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 8DBB67CB7F63E01E20F9F76DB1816CC0EAEE801C - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

autônomas a fornecedores distintos. O quantitativo menor não assegura identidade de modelo, plataforma, componentes, dados ou cadeia de manutenção, pois o Termo de Referência não contém obrigação de interoperabilidade que neutralize essas diferenças.

34. A alternativa de item único, com ampla participação e tratamento diferenciado, preserva a competição entre fornecedores de todos os portes e permite que uma ME/EPP ou outro beneficiário legalmente habilitado vença o objeto integral. A medida não reserva o certame a empresas de maior porte, nem cria preferência em favor de fabricante determinado. Seu efeito é evitar a adjudicação fracionada entre dois vencedores e concentrar em um único contratado a responsabilidade pela entrega e integração operacional da frota.

35. A solução é proporcional a busca de homogeneidade, adequada e justificada por características funcionais do Programa. A necessidade de frota homogênea não pode ser utilizada para introduzir marca, modelo ou tecnologia, nem para preservar exigências técnicas que não sejam indispensáveis ao resultado pretendido.

VI - PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE E DO TRATAMENTO FAVORECIDO

36. O afastamento da cota reservada não afasta a aplicação dos arts. 42 a 45 da LC nº. 123/2006, em especial a comprovação diferida da regularidade fiscal e trabalhista e o direito de preferência no empate ficto, observadas as hipóteses legais. Permanecem aplicáveis, ainda, as disposições municipais pertinentes ao tratamento dos beneficiários, inclusive MEI e sociedades cooperativas equiparadas, nos limites de seu enquadramento legal.

VII - CONCLUSÃO

37. À vista das características do objeto, da estrutura do Termo de Referência e dos riscos operacionais descritos neste Anexo, conclui-se que a adjudicação fracionada em cota principal e cota reservada expõe a Administração a prejuízo concreto ao conjunto ou complexo do objeto, em especial quanto à comparabilidade dos indicadores do projeto-piloto, à integração do monitoramento e dos dados, à continuidade da manutenção e da garantia e à uniformidade operacional dos

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 8DBB67CB7F63E01E20F9F76DB1816CC0EAEE801C - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

beneficiários. Está, assim, configurada a hipótese excepcional de afastamento da cota reservada de até 25% prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, com fundamento no art. 49, inciso III, parte final, da mesma Lei Complementar, no art. 16, inciso II, da Lei Municipal nº 10.936/2016 e no art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 16.535/2016.

38. O objeto será licitado em item único, sob ampla participação, com preservação dos benefícios legais aplicáveis às ME/EPP e demais beneficiários, inclusive os previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006. Registra-se que, entre os sete fornecedores consultados na pesquisa de preços, nenhum possuía sede em Minas Gerais; essa informação é restrita à amostra documentada e não comprova a inexistência geral de MEI, ME ou EPP no mercado mineiro. O afastamento da cota não se baseia na ausência de fornecedores regionais, no valor da cota, na receita anual de MEI/ME ou em economia de escala não demonstrada, mas no prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto decorrente da adjudicação fracionada.

Belo Horizonte, na data da assinatura eletrônica.

Jane Karoline Souza Pinto
Subsecretária de Bem-Estar Animal

João Paulo Menna Barreto de Castro Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 8DBB67CB7F63E01E20F9F76DB1816CC0EAEE801C - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS

1. BRASIL. Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, arts. 3º, 42 a 49 e 18-A.
2. BRASIL. Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, arts. 4º, 18 e 40, §§ 2º e 3º, II.
3. BELO HORIZONTE. Lei Municipal nº. 10.936, de 22 de junho de 2016, arts. 1º, 15 e 16.
4. BELO HORIZONTE. Decreto Municipal nº. 16.535, de 30 de dezembro de 2016, arts. 1º, 2º, 8º e 9º.
5. TCE-MG. Consulta nº. 952.011, Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão, Tribunal Pleno, sessão de 04/12/2019, publicada em 17/01/2020.
6. TCE-MG. Consulta nº. 887.734, Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão, Tribunal Pleno, sessão de 03/07/2013, publicada em 01/08/2013.
7. TCE-MG. Denúncia nº. 952.094, decisão monocrática referendada pela Segunda Câmara em 07/07/2015.
8. TCU. Súmula nº. 247.

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 8DBB67CB7F63E01E20F9F76DB1816CC0EAEE801C - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

Portal da Assinatura - PBH

13 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasilia, BR

Certificado de assinaturas gerado em segunda-feira, 16 de novembro de 2026 às 15:37

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

Anexo I-D - versao_Final_Para_Protocolo.docx.pdf

Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em segunda-feira, 16 de novembro de 2026 às 15:37
Assinante: JANE KAROLINE SOUZA PINTO Matrícula: PR00326635
Hash da assinatura: 8DBB67CB7F63E01E20F9F76DB1816CC0EAEE801C Para validar utilize o QR Code ao lad

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

ANEXO I-E

JUSTIFICATIVA TÉCNICA
Treinamento dos condutores e plotagem dos veículos: obrigações do fornecimento sem custo adicional e ausência de valor estimado autônomo

Processo Administrativo nº.: 31.00637786/2026-34
Licitação: Pregão Eletrônico nº. 92503/2026 – aquisição de 20 (vinte) triciclos 100% elétricos de carga
Unidade responsável: Subsecretaria de Bem-Estar Animal – SUBEM / Diretoria de Parcerias e Projetos da Fauna – DPPF
Referência: Parecer Jurídico AJU-MA nº. 3451/26, de 12 de novembro de 2026 (Parecer), §§ 20, alíneas *"d"* e *"e"*, 21, (ii) e (iv), 24, alínea "d", e 36

I – OBJETO E FINALIDADE

1. Esta justificativa registra a decisão técnica sobre o treinamento dos condutores e a plotagem dos veículos, que integram o objeto da contratação: esses serviços serão prestados obrigatoriamente pelo fornecedor, sem custo adicional ao preço unitário do veículo, e, por essa razão, não recebem valor estimado autônomo. Quanto a eles, deixam de ser adotadas as providências indicadas no § 21, (ii), do Parecer – obtenção, junto aos fornecedores, da discriminação de valores e ajuste do valor estimado –, razão pela qual a decisão é motivada nos termos do § 36 do Parecer e submetida à aprovação da autoridade competente.

2. A decisão também corrige as passagens do Estudo Técnico Preliminar e da Memória de Cálculo segundo as quais a estimativa abrange esses serviços (Parecer, § 20, *"d"*) e registra que eles foram apresentados aos fornecedores como opcionais (Parecer, §§ 20, *"e"*, e 21, (iv)). As redações propostas constam do Anexo. O tratamento do IPVA, também referido no § 21, (ii), do Parecer, não é objeto deste documento.

II – O QUE FOI SOLICITADO E COTADO

3. As solicitações de orçamento juntadas aos autos (p. 228/229 e 233/234) relacionaram os serviços acessórios sob o título "Serviços Opcionais", entre eles:

> 5. Treinamento: Teórico e prático para os condutores (operação, recarga e manutenção); 6. Plotagem: Aplicação da identidade visual do programa (arte fornecida pela Prefeitura);

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: A0789EE18A58530096C7A80C6E6645CD6FF62FE0 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

4. As três propostas aderentes discriminaram, como itens adicionais ao veículo, o sistema basculante hidráulico, o frete, a documentação (primeiro emplacamento e IPVA), o seguro e o rastreamento, e informaram a garantia de um ano como condição do fornecimento. Na proposta da TT Duarco, esses itens e o diferencial de alíquota do ICMS foram reunidos em valor único de "adicionais" (Memória de Cálculo, item 2.3). Nenhuma das propostas atribuiu valor ao treinamento ou à plotagem:

Item (valores por unidade)	Fusco-MotoSegura (p. 268/269)	Tricimoto (p. 220/221)	TT Duarco
Sistema basculante hidráulico	R$ 4.500,00	R$ 4.950,00	Compreendido nos "adicionais" (R$ 30.368,80)
Frete Manaus/AM – Belo Horizonte/MG	R$ 3.200,00	R$ 3.520,00	Idem
Documentação – 1º emplacamento e IPVA	R$ 1.890,00	R$ 2.079,00	Idem
Seguro – 1 ano	R$ 2.700,00	R$ 2.970,00	Idem
Rastreamento – 1 ano	R$ 890,00	R$ 979,00	Idem
Garantia de 1 ano, sem limite de quilometragem	Condição da proposta, sem valor destacado	Idem	Idem
Treinamento dos condutores	**Não cotado**	**Não cotado**	**Não cotado**
Plotagem dos veículos	**Não cotada**	**Não cotada**	**Não cotada**

5. O valor unitário estimado – R$68.180,00 – corresponde ao total da proposta da Fusco-MotoSegura (Memória de Cálculo, item 3) e, portanto, não contém parcela relativa ao treinamento ou à plotagem. São inexatas as passagens do Estudo Técnico Preliminar (subitens 5.2.2, alínea *"d"*, e 5.2.3 e item 8) e da Memória de Cálculo (itens 1, 2.1, 3 e 5) segundo as quais os fornecedores foram consultados sobre serviços obrigatórios ou a estimativa abrange todos os serviços do Termo de Referência.

III – NATUREZA DAS OBRIGAÇÕES

6. O item 3 do Anexo I-C do Termo de Referência ("Serviços e Garantias Inclusos no Fornecimento (Obrigações Contratuais)") define o treinamento como teórico e prático, realizado por ocasião da entrega de cada parcela, com carga

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: A0789EE18A58530096C7A80C6E6645CD6FF62FE0 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

horária mínima de 4 (quatro) horas, para até 20 (vinte) condutores indicados pelo Município e até 5 (cinco) servidores da SUBEM, em local de Belo Horizonte indicado pela Administração, com emissão de lista de presença; e a plotagem como a aplicação integral da identidade visual da Prefeitura, conforme arte fornecida pela Contratante. Ambos são prestados “sem custo adicional para a CONTRATANTE”.

7. São obrigações acessórias e pontuais, executadas na entrega de cada parcela e vinculadas ao recebimento do objeto: a plotagem é verificada no recebimento provisório (subitem 7.1.1, alínea *“e”*, do Termo de Referência), e o recebimento definitivo pressupõe a realização do treinamento (subitem 7.1.3). Integram o objeto (subitem 1.1 do Termo de Referência, item 2.1 do edital e cláusula 1.1 da minuta de contrato) e podem ser subcontratadas, mantida a responsabilidade integral do contratado (subitens 4.4.1.2 e 4.4.2 do Termo de Referência).

8. O regime de remuneração exclui pagamento em separado. O julgamento é por menor preço por item, e o valor proposto inclui todos os custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto (item 7.3 do edital e cláusula 5.2 da minuta de contrato). O subitem 9.1.19 do Termo de Referência veda a cobrança de qualquer valor adicional a título de treinamento ou plotagem, e o modelo de proposta (Anexo I-A) exige do licitante declaração de que o preço inclui esses serviços. O custo que houver será, portanto, suportado pelo fornecedor e compreendido no preço unitário ofertado.

IV – INVIABILIDADE DE ESTIMATIVA AUTÔNOMA

9. O valor estimado deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, apurados pelos parâmetros do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 17.813/2021. Para o treinamento e a plotagem, tal como exigidos neste fornecimento, não há parâmetro que permita atribuir-lhes valor autônomo com fidedignidade:

a) o mercado consultado não os precificou, e nenhuma das três propostas aderentes lhes atribuiu valor (item II);

b) segundo o subitem 5.1 do Estudo Técnico Preliminar, as contratações localizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas não contemplavam o pacote de serviços pretendido, que inclui o treinamento, e, segundo o subitem 5.1.1, a consulta ao Painel de Preços não retornou contratação similar;

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: A0789EE18A58530096C7A80C6E6645CD6FF62FE0 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

c) o custo depende de variáveis definidas apenas na proposta: o conteúdo e a duração da orientação técnica variam conforme o modelo e o fabricante ofertados, e a área e o material da plotagem dependem da carroceria do veículo e da arte a ser fornecida pela Administração;

d) orçamentos de terceiros, autoescolas ou empresas de comunicação visual, por exemplo, não refletiriam a obrigação tal como será executada pelo próprio fornecedor no ato da entrega e agregariam à estimativa custo que o contrato não remunera em separado; e

e) nova rodada de cotação restrita a esses componentes recomporia a série de preços, sem ganho de fidedignidade proporcional ao peso desses serviços no objeto.

10. Por essas razões, não é possível atribuir ao treinamento e à plotagem valor estimado autônomo. A estimativa permanece fixada no valor total da proposta de referência, R$ 68.180,00 por unidade e R$ 1.363.600,00 no total, com registro expresso, no Estudo Técnico Preliminar, na Memória de Cálculo e no Termo de Referência, de que não contém parcela destacada para esses serviços.

V – EFEITOS E RISCOS

11. A decisão não majora o valor estimado, não recompõe a série de preços e não altera requisitos técnicos ou de habilitação. Não incide, por isso, nas hipóteses de retorno obrigatório dos autos previstas no § 35, (ii) e (iii), do Parecer. As alterações limitam-se a corrigir a descrição da pesquisa e da estimativa e a explicitar o regime dos serviços, conforme o Anexo.

12. Assume-se o risco de que a inclusão do custo desses serviços no preço eleve as propostas acima do valor estimado, que é o preço máximo aceitável (item 9.4.3 do edital). O risco é mitigado (i) pela natureza pontual e pela escala reduzida das obrigações (treinamento por ocasião da entrega de cada uma das duas parcelas e aplicação única da identidade visual, com arte fornecida pela Administração); (ii) pela negociação com o primeiro colocado (item 8.20 do edital); e (iii) pelo compromisso de, se o certame fracassar por preço, reavaliar a estimativa com pesquisa que discrimine esses serviços antes de repetir a licitação. O risco passa a constar da Análise de Risco nº. 08630/26 (Anexo, item 15).

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: A0789EE18A58530096C7A80C6E6645CD6FF62FE0 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

13. Os demais apontamentos dos §§ 20 e 21 do Parecer, entre eles a uniformização dos valores da série, o tratamento do IPVA, a independência das cotações e as demais informações enviadas aos fornecedores (carga mínima, freios, código FIPE e prazos de entrega), não são objeto deste documento.

VI – CONCLUSÃO

14. O treinamento dos condutores e a plotagem dos veículos são obrigações acessórias do fornecimento, de execução obrigatória pelo contratado e sem custo adicional para a Administração, compreendidas no preço unitário ofertado. Como não foram cotados pelo mercado e dependem de variáveis definidas apenas na proposta, não recebem valor estimado autônomo, e a estimativa permanece em R$ 1.363.600,00. Propõe-se a adoção das redações do Anexo, das quais as de nº. 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 devem preceder a publicação do edital, e submete-se esta justificativa à aprovação do Secretário Municipal de Meio Ambiente, nos termos do § 36 do Parecer.

Belo Horizonte, na data da assinatura eletrônica.

Jane Karoline Souza Pinto – BM 326.635-2
Diretora Interina de Parcerias e Projetos da Fauna
Subsecretária de Bem-Estar Animal

Aprovo, nos termos do § 36 do Parecer Jurídico AJU-MA nº. 3451/26.

João Paulo Menna Barreto de Castro Ferreira – BM 327.328-6
Secretário Municipal de Meio Ambiente

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: A0789EE18A58530096C7A80C6E6645CD6FF62FE0 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

Portal da Assinatura - PBH
6 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasilia, BR
Certificado de assinaturas gerado em segunda-feira, 16 de novembro de 2026 às 15:37
Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

Anexo I-E - Treinamento dos condutores e plotagem dos veículos.docx.pdf

Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em segunda-feira, 16 de novembro de 2026 às 15:37
Assinante: JANE KAROLINE SOUZA PINTO Matrícula: PR00326635
Hash da assinatura: A0789EE18A58530096C7A80C6E6645CD6FF62FE0 Para validar utilize o QR Code ao lado.

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92503/2026

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, __ de _____ de _____

_____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92503/2026

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de [microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada] considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada e que no ano-calendário de realização da licitação, a licitante não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses que vedam a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

TIMBRADO DA EMPRESA

_____, __ de _____ de _____

_____
Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 116, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ , para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

_____, __ de _____ de _____

_____
Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E A EMPRESA.....

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente com sede na Avenida Afonso Pena, nº 342, Centro, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente nomeado(a) pelo Ato nº 728, de 10 de maio de 2025, publicado no DOM de 10 de maio de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 327.328-6, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada na ....., na cidade de ...../....., neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no procedimento nº 31.00637786/2026-34 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nºs 18.096/2022 e 18.324/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 92503/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 20 (vinte) triciclos 100% elétricos de carga, novos e de primeiro uso, com caçamba basculante de acionamento hidráulico, dotada de botão de parada de segurança e confeccionada em material resistente à corrosão, à umidade e à radiação UV, incluídos o primeiro registro, emplacamento e licenciamento em nome do Município, o seguro total, o sistema de rastreamento, o treinamento dos condutores, a plotagem e a garantia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

MINUTA

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 3266CFC6DEF07CE3C5DE73DC6DE6F82C1A5EC915 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses contados da assinatura, na forma do art.105 da Lei n° 14.133/2021, abrangendo os prazos de entrega e de recebimento e o período de 12 (doze) meses dos serviços de seguro e de rastreamento.

2.2. Não concluída a entrega no prazo, a vigência será prorrogada na forma do art. 111 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e da cláusula 11.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O modelo de execução, bem como as regras de gestão contratual constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras referentes à subcontratação estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O recebimento/medição, liquidação, prazo e forma de pagamento serão efetuados conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/08/2026.

MINUTA

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 3266CFC6DEF07CE3C5DE73DC6DE6F82C1A5EC915 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste poderá ser realizado por termo aditivo ou por simples apostila.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As obrigações do Contratado e do Contratante estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A prática de atos ilícitos sujeita o Contratado à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Decreto nº 18.096/2022:

9.1.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

MINUTA

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 3266CFC6DEF07CE3C5DE73DC6DE6F82C1A5EC915 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

9.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

9.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

9.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

MINUTA

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 3266CFC6DEF07CE3C5DE73DC6DE6F82C1A5EC915 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

9.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.5. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

9.6. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

9.7. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

9.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

9.9.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

MINUTA

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 3266CFC6DEF07CE3C5DE73DC6DE6F82C1A5EC915 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

10.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

10.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

10.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

10.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.1.4. O contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

10.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.1.6. O Contratado fica ciente de que deverá se submeter, nos termos da Lei nº 11.557/2023, à avaliação de integridade nas seguintes situações:

I – na celebração de aditivo contratual, considerando a validade prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 11.557/2023;

MINUTA

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 3266CFC6DEF07CE3C5DE73DC6DE6F82C1A5EC915 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

II - a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, a critério da administração municipal, em especial no caso de denúncia ou quando constatada alteração relevante das informações prestadas ou declaradas pela empresa.

10.1.6.1. A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de Due Diligence, nos termos do modelo disponibilizado no "link" https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/controladoria/2024/formulario-due-diligence.pdf, cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI.

10.1.6.2. O Contratado deverá possuir conta google para a viabilização do preenchimento do Formulário de Due Diligence.

10.1.6.3. Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 3266CFC6DEF07CE3C5DE73DC6DE6F82C1A5EC915 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: **2500.001200006.18.122.0307.2900.0001.449052.24.1.500.000.0000**

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. O presente contrato será garantido por meio de ....., no valor de R$....., equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

MINUTA

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 3266CFC6DEF07CE3C5DE73DC6DE6F82C1A5EC915 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

14.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

MINUTA

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 3266CFC6DEF07CE3C5DE73DC6DE6F82C1A5EC915 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

14.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

14.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, Decretos Municipais nsº 18.096/2022,

MINUTA

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 3266CFC6DEF07CE3C5DE73DC6DE6F82C1A5EC915 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

17.813/2021 e 18.324/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

16.5.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

16.5.2. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

16.5.3. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) correrá por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS

MINUTA

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 3266CFC6DEF07CE3C5DE73DC6DE6F82C1A5EC915 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

18.1. Vinculam ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Licitação, a proposta da Contratada, bem como eventuais anexos dos documentos supracitados, e integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

a) Anexo I - Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato será o da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato.

Belo Horizonte na data da última assinatura eletrônica.

João Paulo Menna Barreto de Castro Ferreira - BM: 327.328-6
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Doc. assinado digitalmente*

Jane Karoline Souza Pinto – BM: 326.635-2
Subsecretaria de Bem-Estar Animal
Doc. assinado digitalmente*

[Nome completo]
Representante Legal
Nome da Empresa
Doc. assinado digitalmente*

MINUTA

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 3266CFC6DEF07CE3C5DE73DC6DE6F82C1A5EC915 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

Portal da Assinatura - PBH
13 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasilia, BR
Certificado de assinaturas gerado em quinta-feira, 19 de novembro de 2026 às 16:31
Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

Anexo V - Minuta de Contrato.pdf

Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em quinta-feira, 19 de novembro de 2026 às 16:31
Assinante: JANE KAROLINE SOUZA PINTO Matrícula: PR00326635
Hash da assinatura: 3266CFC6DEF07CE3C5DE73DC6DE6F82C1A5EC915 Para validar utilize o QR Code ao lad

Assinante(s):
JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.